



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 152

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de agosto de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	45
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	68
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	82
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Ministério Público da União.....	83
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	85

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2013

Institui no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill, destinada a agradecer personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de setembro.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo **curriculum vitae** e da justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de abril.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos à Comenda:

I - entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa de pessoas com deficiência;

II - Senadores;

III - Deputados Federais.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere a **caput** será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de agosto e serão publicamente divulgados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.065, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: quatro DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Saúde:

a) um DAS 101.5;

b) seis DAS 101.4;

c) sete DAS 101.3;

d) um DAS 101.2; e

e) um DAS 102.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, por força deste Decreto, consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012.

Brasília, 7 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Miriam Belchior

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

3. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;

4. Departamento de Logística em Saúde;

5. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento;



Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público	1	Coordenador-Geral	101.4
<b>SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO</b>	1	Secretário	101.6

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,50	7	38,50	7	38,50
DAS 101.5	4,50	29	130,50	30	135,00
DAS 101.4	3,43	80	274,40	83	284,69
DAS 101.3	1,97	86	169,42	86	169,42
DAS 101.2	1,27	103	130,81	103	130,81
DAS 101.1	1,00	122	122,00	122	122,00
DAS 102.5	4,50	6	27,00	6	27,00
DAS 102.4	3,43	29	99,47	30	102,90
DAS 102.3	1,97	23	45,31	23	45,31
DAS 102.2	1,27	55	69,85	55	69,85
DAS 102.1	1,00	62	62,00	62	62,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>603</b>	<b>1.174,98</b>	<b>608</b>	<b>1.193,20</b>
FG-1	0,20	225	45,00	225	45,00
FG-2	0,15	85	12,75	85	12,75
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>342</b>	<b>61,59</b>	<b>342</b>	<b>61,59</b>
<b>TOTAL</b>		<b>945</b>	<b>1.236,57</b>	<b>950</b>	<b>1.254,79</b>

" (NR)

" (NR)

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 331, de 7 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera as Leis nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas em cooperação com organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e dá outras providências".

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 233/AGU, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2013, Seção 1, págs. 1, 2 e 3, **onde se lê:** "Incrementar o registro de Órgão Interessado/União no sistema informatizado de acompanhamento das ações judiciais, representando o percentual de 80% dos novos registros totais, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo." **leia-se:** "Incrementar o registro de Órgão Interessado/União no sistema informatizado de acompanhamento das ações judiciais, representando o percentual de 65% dos novos registros totais, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo." **e onde se lê:** "Incrementar o registro de "identificação da parte" Pessoa Física/CPF e Pessoa Jurídica/CNPJ, alcançando 70% dos novos registros com CPF ou CNPJ, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo." **leia-se:** "Incrementar o registro de "identificação da parte" Pessoa Física/CPF e Pessoa Jurídica/CNPJ, alcançando 50% dos novos registros com CPF ou CNPJ, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo."

### SECRETARIA DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 111, DE 7 DE DE AGOSTO DE 2013

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV e no artigo 25, § 1º, ambos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários, a serem observados pela Administração do Porto.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - transporte interno: a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;

II - trânsito de veículos de carga: a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:

a) o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e

b) o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

III - movimentação de passageiros: a atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa;

IV - idoneidade financeira: a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;

V - regularidade fiscal: o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias;

VI - capacidade técnica: a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias.

Parágrafo único. O trânsito de veículos de carga a que se refere o inciso II deste artigo é o regido pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Lei nº 11.442, de 5/1/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e cujo exercício da profissão de motorista é regulado pela Lei nº 12.619, de 30/04/2012, considerando a articulação a ser promovida pela ANTAQ, na forma do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.233/2001.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR:

I - analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário ou interessado em obter a pré-qualificação de operador portuário, em desfavor de decisão proferida pela Administração do Porto;

II - analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário, em relação a decisões da Antaq de suspensão ou cancelamento de certificados, exceto por vencimento do prazo de validade dos mesmos.

Art. 4º Compete à autoridade portuária:

I - analisar e julgar os pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

II - estabelecer os procedimentos para a recepção, análise e decisão dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

III - proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria, na legislação pertinente e no Regulamento de Exploração de cada porto organizado;

IV - cancelar o Certificado de Operador Portuário nos casos estabelecidos nesta Portaria;

V - manter atualizado o cadastro de operadores portuários na sua página na internet;

VI - cobrar do operador portuário qualificado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir da publicação desta Portaria, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

Art. 5º Compete à ANTAQ instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei ou em regulamento.

#### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 6º Os interessados em poderão requerer a pré-qualificação de operador portuário perante a Administração do Porto, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", anexo a esta Portaria, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

II - comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

Art. 7º Consideram-se documentos de comprovação da capacidade jurídica dos interessados:

I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.

II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.

V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.

VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:

a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;

b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;

c) cópia de procurações, quando aplicável; e

d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

Art. 8º Consideram-se documentos de comprovação da situação fiscal regular da empresa interessada:

I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).

III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:

a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).

V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).

VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo.

Art. 9º Consideram-se documentos de comprovação da idoneidade financeira da interessada:

I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.

II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.

III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.

IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.

V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.

VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.

VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuárias para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.

b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.

c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.

Art. 10. Consideram-se documentos de comprovação de capacidade técnica:

I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.

II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.

a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.

b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.

III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.

IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:

a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.

VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.

a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.

b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.

VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.

VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.

IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, *spreaders*, funis, caçambas automáticas (*clamshells*).

c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

Art. 11. Recebido o formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", a Administração do Porto deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, processá-lo e proferir decisão, de acordo com o rito previsto em norma complementar a ser baixada pela Administração do Porto.

§ 1º Caso seja necessário solicitar a complementação da documentação apresentada pelo interessado, a contagem do prazo estabelecido no "caput" deste artigo ficará suspensa por no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º Findo o prazo da suspensão sem o atendimento da solicitação pelo interessado, o seu pedido de pré-qualificação ou renovação deverá ser indeferido pela Administração do Porto.

Art. 12. Dos atos da Administração do Porto ou da Anta decorrentes da aplicação desta Portaria cabem:

I - recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do ato, nos casos de:

a) indeferimento do pedido de pré-qualificação ou de renovação do certificado;

b) cancelamento de certificado.

II - recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo referido no art. 16 desta Portaria, nos casos de omissão ou retardo da Administração do Porto em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação de certificado.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante comunicação direta aos interessados.

§ 2º O recurso será dirigido ao Ministro de Estado da SEP/PR, por intermédio da Administração do Porto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruído com o respectivo processo administrativo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso e do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Proferido o julgamento do recurso e intimado o interessado, o processo administrativo deverá ser restituído à Administração do Porto para adoção das medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 13. A pré-qualificação de operador portuário será formalizada pela Administração do Porto mediante a emissão do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, com validade de cinco anos a partir da data de emissão.

Art. 14. A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:

a) a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação e

b) informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

Art. 15. De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciada a apresentação à Administração do Porto de comprovantes:

a) de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;

b) da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Portaria e,



"V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (sistema Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet; e, por meio desse sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:" (NR).

(...)

Art. 4º Alterar o art. 25 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"XIV - encaminhar, por intermédio do SDP - Sistema de Desempenho Portuário, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com discriminação relativa ao embarque e desembarque de passageiros, à movimentação de cargas e às atracações das embarcações que demandaram ao terminal;" (NR).

(...)

Art. 5º Art. 1º Alterar o art. 24 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"X - encaminhar, por intermédio do SDP, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com discriminação relativa à movimentação de cargas e às atracações que demandaram ao terminal;" (NR).

(...)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.018, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Determina a regularidade da cobrança de despesas de armazenagem no porto organizado de Vila do Conde.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000974/2013-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a regularidade da cobrança levada a efeito pela Companhia Docas do Pará - CDP, devendo as despesas de armazenagem do minério de manganês nas instalações do porto organizado de Vila do Conde, serem integralmente arcadas pela empresa Mineração Butirama S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001710/2013-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade de conhecimento do recurso hierárquico impróprio interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, frente à Secretaria de Portos da Presidência da República, por considerar que tal instrumento não cabe contra as decisões da ANTAQ, inexistindo premissa em lei ordinária, com efeito, na Lei 10.233/2001, que o possibilite, bem como legitimidade ou competência da citada Secretaria para recebê-lo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.020, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Revê o posicionamento proferido no Acórdão 2/2008-ANTAQ e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000991/2006-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Rever o posicionamento proferido no Acórdão 002/2008-ANTAQ (processo nº 50300.001984/2007-14) que, à época, entendeu por obrigatória a requisição de mão de obra, com a intervenção do OGMO, para determinado terminal de uso privado, posto inexistir legislação em vigor (CF, leis, regulamentos, etc.) estabelecendo a obrigatoriedade da requisição de mão de obra do OGMO para as operações portuárias desenvolvidas pelos terminais de uso privado.

Art. 2º Pela impossibilidade de aplicação de qualquer sanção à empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., por descumprimento do acordado com o Ministério Público do Trabalho, por meio de Termo de Ajuste de Conduta, em face de não haver amparo na legislação para atuação do poder sancionatório da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

##### DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de junho de 2013

Processo nº 50305.000321/2013-81.

Nº 35 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-063-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000321/2013-81, instaurado em 22 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 063/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI, VIII, IX, XXIV e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ e

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 17 de junho de 2013

Processo nº 50305.000500/2013-18.

Nº 42 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-077-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000500/2013-18, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 077/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa JUSTOS & BASTOS NAVEGAÇÃO LTDA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.000507/2013-30.

Nº 43 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-045-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000507/2013-30, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 045/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa Marques Pinto Navegação Ltda., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 24 de julho de 2013

Processo nº 50305.000504/2013-04.

Nº 58 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-081-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000504/2013-04, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 081/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A P OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.000478/2013-14.

Nº 61 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-043-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000478/2013-14, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 043/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA. - EPP, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

RONI PEREZ DE MELLO

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

##### PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Homologa os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, do Centro Tecnológico da Universidade Positivo.

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, do Centro Tecnológico da Universidade Positivo, pelo período de 5 (cinco) anos, situado à Rua Alferes Ângelo Sampaio nº 2300, Bairro Bathel, Curitiba-PR, CEP: 80730-460, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.067815/2013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS



Processo Nº 08458.001988/2013-91 - DJIMI BAZONGA LONGI, até 28/02/2014

Processo Nº 08461.002840/2013-14 - JOEL SANCHEZ DOMINGUEZ e YENEISY GUILARTE QUINTELA, até 01/03/2014

Processo Nº 08495.000034/2013-14 - MARIA JOSE PENA MUNIZ, até 17/02/2014

Processo Nº 08495.005487/2012-56 - LUZ KARIME POLO OSORIO, até 01/03/2014

Processo Nº 08506.015219/2012-76 - CAROLA GABRIELA SEPULVEDA VASQUEZ, até 19/02/2014

Processo Nº 08506.016490/2012-29 - IRIS CECILIA ORDONEZ GUERRERO, até 05/02/2014

Processo Nº 08702.000824/2013-15 - IVETE FREDERICO MALULEQUE, até 20/02/2014

Processo Nº 08702.000925/2013-88 - MATEUS JOSE CO-ME, até 06/03/2014

Processo Nº 08702.000926/2013-22 - CHADREQUE LUIS NHANENGUE, até 06/03/2014

Processo Nº 08702.004400/2012-31 - ADELSON ANGELO JULIAO MALICHI, até 27/08/2013

Processo Nº 08702.004401/2012-85 - DANIEL MATUMONA MULATO, até 27/08/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001456/2013-11 - RITA MOKENDE TO-TO, até 21/02/2014

Processo Nº 08000.004288/2013-26 - COLLIN ROBERT MORRIS, até 28/03/2014

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 154, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: MARVEL ANIME - X-MEN - DISCO 2 - (+ ADICIONAIS) (MARVEL ANIME - X-MEN - DISCO 2, Japão - 2011)

Produtor(es):

Diretor(es): Yuzo Sato

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002745/2013-69

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: MARVEL ANIME - WOLVERINE - DISCO 2 - (+ ADICIONAIS) (MARVEL ANIME - WOLVERINE - DISCO 2, Japão - 2011)

Produtor(es):

Diretor(es): Yuzo Sato

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08017.002747/2013-58

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EFEITO ILHA (Brasil - 1994)

Produtor(es): Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.

Diretor(es): Luiz Alberto Mendes Pereira

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Ficção Científica

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002863/2013-77

Requerente: LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: KAREN CHORA NO ÔNIBUS (KAREN CRIES ON THE BUS, Colômbia - 2011)

Produtor(es): Gabriel Rojas Vera

Diretor(es): Gabriel Rojas Vera

Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Sexo, Nudez e Atos criminosos

Processo: 08017.002864/2013-11

Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: FACES DO MALAWI (Brasil - 2013)

Produtor(es): Luciana Pires

Diretor(es): Caetano Curi

Distribuidor(es): BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.002947/2013-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POR QUE VOCÊ PARTIU? (Brasil - 2012)

Produtor(es): Teleimage

Diretor(es): Eric Belhassen

Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Livre

Processo: 08017.003083/2013-44

Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: A RELIGIOSA (LA RELIGIEUSE, Alemanha / Bélgica / França - 2012)

Produtor(es): Les Films Du Worso

Diretor(es): Guillaume Nicloux

Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Nudez

Processo: 08017.003084/2013-99

Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: AVANTI POPOLO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Sarah Silveira

Diretor(es): Michael Wahrmann

Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003127/2013-36

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM CORPO QUE REAGE (Brasil - 2013)

Produtor(es): Maísa Pereira M. da Silva

Diretor(es): Maísa Pereira M. da Silva

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003180/2013-37

Requerente: MAÍSA PEREIRA M. DA SILVA

Filme: SOLIDÕES (Brasil - 2012)

Produtor(es): Camila Pistori

Diretor(es): Oswaldo Montenegro

Distribuidor(es): OSWALDO MONTENEGRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.003200/2013-70

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CARTOMANTE (Brasil - 2013)

Produtor(es): Adriano Bastos Soares (Adriano Big)

Diretor(es): Adriano Bastos Soares (Adriano Big)

Distribuidor(es): ADRIANO BASTOS SOARES (ADRIANO BIG)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Tema: Traição

Processo: 08017.003804/2013-16

Requerente: ADRIANO BASTOS SOARES

Filme: RELACÃO PERIGOSA (HEAVEN'S POND AKA DEVIL'S POND, Estados Unidos da América - 2003)

Produtor(es): Jeff G. Waxman

Diretor(es): Joel Viertel

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002873/2013-11

Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 7 de agosto de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003807/2010-15

Filme: "TROVÃO NEGRO"

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002945/2013-11

Trailer: "O TEMPO E O VENTO"

Requerente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)

Classificação Pretendida: Livre

Contém: Nudez e Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 355, de 13 de abril de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, no § 2º do art. 1º da Portaria MPA nº 86, de 11 de março de 2013, e o que consta no Processo nº. 00350.002586/2012-19, resolve:

Art. 1º - Definir a data de realização da X Semana do Peixe para os dias 1º a 15 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Fica a critério de cada Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura definir a data de abertura da X Semana do Peixe no respectivo Estado, bem como realizar ações referentes ao evento durante todo mês de setembro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 66, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.004729/2013-16, resolve:



ANEXO III  
ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR  
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS  
EXERCÍCIO 2013

UF / REGIÕES	VALOR (R\$)
RO	67.944
AC	24.588
AM	92.767
RR	20.042
PA	164.872
AP	18.597
TO	42.195
NORTE	431.005
MA	146.883
PI	101.803
CE	195.931
RN	192.833
PB	178.247
PE	150.012
AL	158.571
SE	110.427
BA	193.273
NORDESTE	1.427.980
MG	603.226
ES	116.047
RJ	266.873
SP	1.241.849
SUDESTE	2.227.995
PR	670.465
SC	347.063
RS	433.392
SUL	1.450.920
MS	136.287
MT	127.058
GO	571.243
DF	92.512
C.OESTE	927.100
TOTAL	6.465.000

(\*) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

### CONSELHO DAS CIDADES

#### RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 145, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Recomenda a constituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento à Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB apresentado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades na 37ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades e aprovada pelo Conselho das Cidades;

considerando que o Grupo de Trabalho Interinstitucional do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, criado pelo Decreto nº 6.942, de 18 de agosto de 2009, concluiu suas atribuições com a aprovação do PLANSAB; e

considerando a necessidade da efetiva implementação da Política Federal de Saneamento Básico em todo território nacional, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda a constituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento à Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, após a finalização dos trabalhos Grupo de Trabalho Interinstitucional do Plano Nacional de Saneamento Básico - GTI-PLANSAB atual, para a execução das seguintes ações:

I - discussão das prioridades estratégicas do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB para o primeiro período de 2014-2018;

II - elaboração de documento que detalha os itens estratégicos do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB; e

III - acompanhamento da agenda de implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO  
Presidente do Conselho

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 231, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas de operação das emissoras de serviços de radiodifusão e seus anclares que resultem em alteração da classe e grupo de enquadramento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o que consta no § 2º do art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações, resolve:

Art. 1º As solicitações das concessionárias, permissionárias ou autorizadas relativas à alteração de características técnicas de operação de suas emissoras de serviços de radiodifusão e anclares que resultem em alteração de classe serão analisadas na forma desta Portaria.

#### Capítulo I - Das definições

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Classe: a classe de uma emissora é definida de acordo com a maior distância do Contorno Protegido do serviço, estimada com base em um conjunto de parâmetros que influenciam o alcance do sinal irradiado pela sua estação transmissora e a intensidade de campo elétrico mínima para a recepção do serviço;

II - Contorno Protegido: é o lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é aquele tomado como referência de sinal desejado e para o qual é assegurada a relação mínima, definida pela razão entre sinal desejado e sinal interferente, estipulada para o serviço;

III - Preço Mínimo: valor mínimo da outorga de serviço de radiodifusão para o município ou municípios cobertos pelo Contorno Protegido, estabelecido com base na Classe da emissora;

IV - Promoção de Classe: é a ampliação do alcance do Contorno Protegido, mediante o aumento da área coberta, que resulta em alteração de Classe;

V - Diferença de Preços Mínimos: valor a ser pago pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão em virtude da Promoção de Classe, tendo por base a diferença entre os preços mínimos estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento. Art. 3º Os termos não definidos nesta Portaria têm significado estabelecido no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 1963, e alterações subsequentes, nas respectivas normas e regulamentos técnicos.

#### Capítulo II - Do procedimento de solicitação e pagamento

Art. 4º A solicitação de alteração das características técnicas de operação de emissora que resulte em Promoção de Classe deve visar exclusivamente ao atendimento adequado do município objeto da outorga para a qual o serviço é destinado.

§ 1º O pedido de Promoção de Classe deverá ser acompanhado de estudo de viabilidade técnica e de justificativa quanto às vantagens e necessidade das alterações pretendidas.

§ 2º Os pleitos relativos aos serviços de radiodifusão localizados em Região Metropolitana ou em Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Ride, legalmente definidas, serão analisados de forma a considerar o adequado atendimento da respectiva região.

§ 3º Os pleitos relativos ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM serão analisados de forma a respeitar as características locais, regionais e nacionais do serviço.

§ 4º Os pleitos relativos ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM serão analisados no caso onde se deseje expandir o Contorno Protegido para atingir a área urbana onde está localizada a sede de município adjacente, não alcançado por serviços de radiodifusão ou seus anclares, ou não incluído em Plano Nacional de Outorgas.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas somente terão sua Classe promovida depois de decorridos pelo menos um dos seguintes prazos, salvo as exceções tratadas nos arts. 6º e 7º:

I - dois anos do licenciamento inicial da emissora;

II - dois anos do termo inicial da autorização provisória de funcionamento; e

III - sete anos do ato de outorga, condicionada à obtenção da licença definitiva ou início do gozo da autorização provisória de funcionamento.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a Promoção de Classe das emissoras dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e em Onda Média, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão somente poderá ser autorizada de forma gradual, respeitado o período mínimo de dois anos de efetivo funcionamento na última Classe de operação aprovada.

Art. 6º A solicitação de Promoção de Classe poderá ser apreciada a qualquer tempo pelo Ministério das Comunicações nas seguintes situações:

I - na ocorrência de interferência eletromagnética prejudicial, devidamente comprovada por estudo técnico que:

a) por algum motivo não tenha sido detectada e considerada quando da fixação do canal no respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais;

b) resulte de serviços de telecomunicações devidamente autorizados e instalados em território nacional ou estrangeiro; e

II - na ocorrência de problemas de cobertura em pontos específicos, dentro dos limites do município ou municípios cuja área urbana onde está localizada a sede esteja contida por seu Contorno Protegido atual, com níveis de intensidade de campo inadequados que prejudiquem a recepção da programação pela população e onde a impossibilidade da instalação de retransmissores ou reforçadores de sinal tenha sido tecnicamente comprovada em teste de campo.

Parágrafo único. É condição de admissibilidade do pedido a comprovação da inexistência de solução técnica diversa que elimine a interferência detectada.

Art. 7º Poderá ser autorizado aumento de potência para igual emissora de Classe superior desde que alcançadas as seguintes condições:

I - se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM;

II - a requerente possuir licenciamento definitivo ou autorização provisória de funcionamento; e

III - o Contorno Protegido de entidade com Classe superior atingir a zona urbana onde está localizada a sede do município objeto de outorga da requerente, nos casos em que ambas tiverem a outorga para o mesmo município ou para municípios adjacentes integrantes da mesma região metropolitana ou Ride.

Parágrafo único. O aumento a que se refere o caput fica limitado à Classe A4 e condicionado à viabilidade técnica do pedido, desde que devidamente motivado.

Art. 8º A solicitação de alteração das características técnicas de operação que resulte em redução de Classe poderá ser apreciada a qualquer tempo.

Art. 9º A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel se manifestará sobre a viabilidade técnica do pedido e determinará as condições necessárias para o adequado atendimento do município objeto da outorga ou região considerada.

§ 1º A Anatel somente alterará o respectivo plano básico e autorizará as novas condições de operação após o pagamento da diferença entre os preços mínimos devida pela Promoção de Classe, observada a exceção prevista no art. 13.

§ 2º A solicitação do caput deste artigo será indeferida e arquivada e o boleto de cobrança emitido pela Anatel será cancelado pela ausência de recolhimento da diferença de preços mínimos de outorga.

Art. 10. As emissoras de radiodifusão e as retransmissoras de televisão terão sua autorização para Promoção de Classe revogada nos seguintes casos:

I - não apresentarem, dentro do prazo de quatro meses após autorização para Promoção de Classe, o projeto técnico de adequação às novas condições de operação; ou

II - não tenham encaminhado laudo de vistoria no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação do ato de aprovação das novas características técnicas.

§ 1º Os prazos constantes do ato de autorização para Promoção de Classe e do ato de aprovação das novas características técnicas poderão ser prorrogados, por igual período, em caso fortuito ou de força maior, mediante requerimento tempestivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º Revogada a autorização de que trata o caput, a apreciação de nova solicitação de Promoção de Classe somente ocorrerá depois de decorridos dois anos da data de publicação do ato de revogação, devendo a emissora permanecer operando com as últimas características aprovadas.

§ 3º A entidade não fará jus à restituição do valor pago pela diferença dos preços mínimos de outorga em caso de revogação por não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 11. Observado o disposto no Anexo a esta Portaria, será devido o pagamento, quando autorizada a Promoção de Classe, para a entidade executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ou em Onda Média ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

§ 1º O valor de referência a ser pago em decorrência da alteração a que se refere o caput será calculado com base no município de referência para cada unidade da federação e divulgado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Caso o aumento de potência ocorra no município utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será o constante da tabela.

§ 3º Caso o aumento de potência ocorra em município diverso do utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será proporcional à população do(s) município(s) coberto(s) pelo novo Contorno Protegido:

$$= \frac{v}{\dots}$$

§ 4º As entidades que solicitarem alteração das características técnicas de operação que resulte em redução de classe não terão direito à indenização ou restituição de valores pagos.

Art. 12. Nos casos em que o Contorno Protegido resultante da alteração das características técnicas pretendida atingirem a zona urbana onde estão localizadas as sedes de mais de um município, o valor a ser pago será calculado tomando por base os preços mínimos de outorga de todos os municípios atendidos.

Art. 13. As entidades, que pela legislação corrente possuam outorgas de caráter não oneroso, estão desobrigadas de pagar a diferença de preços mínimos pela Promoção de Classe, sem prejuízo das demais formalidades necessárias à aprovação do pleito.

Capítulo III - Das disposições finais e transitórias

Art. 14. As solicitações de alteração de características técnicas de operação que resultem em Promoção de Classe que não atendam aos critérios desta Portaria ou que sejam formuladas por entidades que ainda não tenham celebrado com este Ministério contrato de concessão, contrato de adesão, de permissão ou convênio de autorização para a execução dos serviços de radiodifusão serão indeferidos e arquivados e as respectivas reservas de canais excluídas.

Art. 15. Esta Portaria tem efeitos sobre todos os pedidos de aumento de potência pendentes de análise ou que venham a ser protocolados no Ministério das Comunicações ou na Anatel.

Art. 16. As entidades que apresentaram requerimento de Promoção de Classe anteriormente e até trinta dias após a publicação desta Portaria serão oficiadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE a fim de:

I - manifestarem interesse na manutenção no pedido; e

II - receberem informação quanto ao valor a ser pago em caso de deferimento.

Parágrafo único. Havendo desistência do requerimento ou ausência de resposta no prazo previsto no ofício de que trata o caput, o pedido será indeferido e arquivado.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria MC no 275, de 29 de março de 2010.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

QUADRO 1 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

GRUPO	GRUPO			CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA			
	C		B		A			
	E	A	B		C			
C	B	A	E					
			A					
			B					
B	A	C	E					
			A					
			B					
A	C	E	E					
			A					
			B					

Sem Cobrança      Com Cobrança

QUADRO 2 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

GRUPO	GRUPO													
	C			B				A						
	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C				
C	B	A	E1											
			E2											
			E3											
			A1											
			A2											
			A3											
			A4											
			B1											
			B2											
			C											

Sem Cobrança      Com Cobrança

QUADRO 3 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

GRUPO	GRUPO			CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA		
	C		B		A		
	A	B	C				
C	B	A	A				
			B				
			C				

Com cobrança

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53545.000225/2005

Nº 102 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTOS AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, E AO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 1998. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A conduta de descumprir itens do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A infração foi devidamente caracterizada. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 241/2013-GCJV, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BRASIL

TELECOM S/A (OI S/A), Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 118/2013-CD, de 10 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Processo nº 53504.001700/2009

Nº 103 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrentes/Interessados: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SPV. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, CAPUT, E §§ 1º, 2º E 3º, 5º, 6º, 7º, 14; 15, CAPUT, 16, 17, CAPUT, 18, § 2º, DO DECRETO Nº 6.523/2008. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor, por unanimidade, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 92/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado em face de decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 5.664/2012-CD, de 6 de setembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53554.001756/2007

Nº 129 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 09/12/2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC. SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES (ART. 82, § 1º, DO RSTFC). EXISTÊNCIA DE NOVO PADO INSTAURADO PARA APURAR O RESSARCIMENTO DOS USUÁRIOS. REVISÃO DE OFÍCIO DA DECISÃO RECORRIDA PARA ALTERAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO (ART. 98, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RSTFC). 1. A infração ao art. 82, § 1º, RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. A aprovação da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, obedeceu a procedimento normativo regular, sendo certo que o RSTFC entrou em vigor em 1º de junho de 2006 e que as Disposições Finais e Transitórias encontradas em seu Título VII não executam a previsão contida no § 1º de seu art. 82. 3. A decisão recorrida, além de aplicar sanção pecuniária, determinou (i) a cessação da conduta e (ii) a devolução aos usuários que contestaram a cobrança dos valores alheios à prestação do STFC, sua quantia em dobro e corrigida pelo IST. 4. Ante a não comprovação da determinação de ressarcimento dos usuários lesados, a área técnica instaurou novo PADO para apurar o descumprimento à determinação do Despacho nº 3.281/2011-SPB e aos mandamentos do art. 42 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e do art. 98 do RSTFC. 5. A Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) deve, no âmbito do novo PADO, instaurado para apurar o ressarcimento dos usuários, observar o atendimento dos parâmetros elencados pelo Conselho Diretor quanto ao cálculo da sanção pecuniária a ser aplicada à Recorrente em razão do não ressarcimento dos usuários e adotar as medidas necessárias para que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados sejam recolhidos ao Fundo Federal de Reparação de Direitos Difusos, regido pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. 6. Necessidade de rever de ofício a decisão recorrida para alterar o índice de correção dos valores pagos indevidamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia em face de decisão do Superintendente de Serviços Públicos substanciada no Despacho nº 3.281/2011-SPB, de 25 de abril de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ex officio, o item ii, b, do Despacho nº 3.281/2011-SPB, de 25 de abril de 2011, para determinar que a devolução dos créditos aos usuários prejudicados seja feita em valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, a fim de que se mantenha a devida consonância com o texto do parágrafo único do art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Processo nº 53500.027502/2009

Nº 186 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SPB. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DO STFC. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTS. 18, §§ 1º E 2º, 21 E 22 DO PGMQ; ART. 6º DO REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSO E FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE APOIO AO STFC; ART. 44, § 2º, DO RST; ART. 18 DO RGI; E ARTS. 31 E 32 DO RSTFC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PARA O RESSARCIMENTO DOS ASSINANTES ESTÁ SENDO APURADA EM PROCESSO PRÓPRIO. 1. As alegações apresentadas neste Recurso Administrativo não são novas ou trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. A solicitação de reparo de interrupção individual do serviço em nada tem a ver com interrupção coletiva do STFC, que é protegida pela obrigação de continuidade. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2013-GCRM, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face da decisão proferida pela SPB exarada por meio do Despacho nº 5.658/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 22 de julho de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho





## ACÓRDÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53504.020821/2009

Nº 193 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISRA, IIS, ICCo. NÃO ATINGIDOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, defendeu-se de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. Aduz que ocorre bis in idem na contagem do IRS; que não tem como obrigar a instalação do serviço em 48 horas; que lhe estaria sendo imputada obrigação impossível em relação ao ICCo; que a multa é elevada, desarrazoada e desproporcional. Alegações improcedentes. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 357/2013-GCRZ, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53516.005778/2008

Nº 195 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. MÉTODO DE COLETA DE DADOS INCORRETA. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISRA, IITS, IIS, IAP, ICR, ILA, ICCo E IREDC. NÃO ATINGIDOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, se defendeu de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. Aduz que o não cumprimento dos indicadores (ISRA e IITS) se deu e se dá por fatos alheios à sua vontade. Não junta aos autos nenhuma prova, entretanto. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 356/2013-GCRZ, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53536.000673/2009

Nº 196 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. ÍNDICE DE CORRESPONDÊNCIAS RESPONDIDAS - ICR NÃO ATINGIDO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, defendeu-se de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. Aduz a Interessada que a baixa da ocorrência não foi executada corretamente, por se tratar de processo manual, o que levou à fiscalização a uma interpretação equivocada dos dados. Alegação reiterada genérica e desprovida de comprovação. Não acolhimento. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 358/2013-GCRZ, de 10 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53528.008379/2008

Nº 197 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. MÉTODO DE COLETA DE DADOS INCORRETA. INDICADOR DE QUALIDADE NÃO ATINGIDO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que o artigo violado preconiza exatamente o método da coleta. 2. Aduz que o não cumprimento dos indicadores (ISRA e IITS) se deu e se dá por fatos alheios à sua vontade. Não junta aos autos nenhuma prova, entretanto. 3. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 355/2013-GCRZ, de 10 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.024625/2006

Nº 205 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INFRAÇÕES AO PGMU I. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO PARA INCLUSÃO DE AGRAVANTE NO CÁLCULO DA MULTA. 1. Descumprimento das metas previstas no art. 5º, inciso II, e no art. 7º, parágrafo único, do PGMU/1998. 2. A concessionária alega que a infração ao inciso II do art. 5º decorreu de problemas no terminal da polícia municipal de Lagoa Grande (Barreira/CE) e foi corrigida e que o número de TUPs em quantidade inferior à meta não causou prejuízos às localidades de Pacatuba e Caucaia (infração ao parágrafo único do art. 7º). 3. Não foi apresentada nenhuma prova apta a atestar a afirmativa da prestadora pela infração ao inciso II do art. 5º. 4. A infração ao parágrafo único do art. 7º foi reconhecida. 5. Ao não atender aos imperativos contidos no PGMU, a prestadora priva a população dos serviços a que têm direito. 6. A correção das irregularidades não tem o condão de descaracterizar a infração, mas, sim, configura-se dever da prestadora. 7. Não provimento do Recurso Administrativo interposto. 8. Reforma ex officio da decisão, para inclusão de agravante no cálculo da multa em razão dos antecedentes que não haviam sido considerados no cálculo da multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 266/2013-GCJV, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar de ofício o Despacho nº 10.011/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 27 de outubro de 2010, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), pelas razões e justificativas dispostas na presente análise e em consonância com os Pareceres n. 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; e, c) receber a petição CT/Oi/GPAS/704/2012, de fls. 232 a 241, e indeferir os pedidos dela constantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53504.007355/2009

Nº 206 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE PELA VIVAX LTDA. REPRISAS DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM SEDE DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Este PADO tem por objeto a averiguação do descumprimento, por parte da VIVAX LTDA., dos seguintes indicadores estabelecidos no PGMQ/TV por Assinatura: IRS (Índice de Reclamação do Serviço); ICCo (Índice de Cessação de Cobrança) e IREDC (Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança). 2. Em seu Recurso a NET reprisa argumentos apresentados em sede de defesa. Contudo, todos eles se mostram incapazes de afastar as infrações constatadas pela fiscalização. 3. O prazo para apresentação do Recurso Administrativo, previsto no Regimento Interno da Agência, é peremptório, não comportando qualquer dilação. 4. O Anexo I do PGMQ/TV por Assinatura - MANUAL DOS INDICADORES DE QUALIDADE

DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - apresenta definições, forma e frequência de coleta, para todos os indicadores. 5. A obrigação da prestadora, de certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade junto a um OCC, está prevista no art. 3º do PGMQ/TV por Assinatura. Contudo, a certificação de seus procedimentos perante um OCC não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ/TV por Assinatura. 6. Todas as modalidades de reclamações apuradas devem ser consideradas no total de reclamações recebidas para composição do IRS, excetuando-se unicamente as reclamações referentes ao conteúdo da programação. 7. A NET admite que à época da apuração dos fatos não dispunha de um sistema que permitisse cessar a cobrança dos serviços a partir do momento em que era apresentada a solicitação de cancelamento. Aduz que para atender à exigência regulamentar, realizava a suspensão temporária do serviço até que o equipamento fosse retirado da residência do assinante. Contudo, a prestadora não conseguiu comprovar que após o pedido de cancelamento de fato era cessada a cobrança pelo serviço dentro do prazo estabelecido no PGMQ/TV por Assinatura, estando assim prejudicada a defesa tangente ao ICCo. 8. É de responsabilidade da prestadora a correta inserção dos dados dos indicadores do PGMQ no SATVA. 9. Ao elaborar e fundamentar a metodologia aplicada no caso concreto, a Anatel exerce, de forma justificada, o poder discricionário inerente às decisões administrativas dessa natureza. Portanto, não se verifica ilegalidade ou vício no ato que teve como suporte a metodologia utilizada pela área técnica. 10. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 270/2013-GCJV, de 8 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53504.007357/2009

Nº 207 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE PELA VIVAX LTDA. REPRISAS DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM SEDE DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Este PADO tem por objeto a averiguação do descumprimento, por parte da VIVAX LTDA., dos seguintes indicadores estabelecidos no PGMQ/TV por Assinatura: IRS (Índice de Reclamação do Serviço); ICCo (Índice de Cessação de Cobrança); IAP (Índice de Atendimento Pessoal) e IREDC (Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança). 2. Em seu Recurso a NET reprisa argumentos apresentados em sede de defesa. Contudo, todos eles se mostram incapazes de afastar as infrações constatadas pela fiscalização. 3. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade juris tantum, pois partem de agentes públicos no exercício do Poder de Polícia, podendo ser desconstituídas mediante a apresentação de provas em contrário, sendo tal ônus imputado à prestadora. 4. O prazo para apresentação do Recurso Administrativo, previsto no Regimento Interno da Agência, é peremptório, não comportando qualquer dilação. 5. O Anexo I do PGMQ/TV por Assinatura - MANUAL DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - apresenta definições, forma e frequência de coleta, para todos os indicadores. 6. A obrigação da prestadora, de certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade junto a um OCC, está prevista no art. 3º do PGMQ/TV por Assinatura. Contudo, a certificação de seus procedimentos perante um OCC não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ/TV por Assinatura. 7. Todas as modalidades de reclamações apuradas devem ser consideradas no total de reclamações recebidas para composição do IRS, excetuando-se unicamente as reclamações referentes ao conteúdo da programação. 8. A NET admite que à época da apuração dos fatos não dispunha de um sistema que permitisse cessar a cobrança dos serviços a partir do momento em que era apresentada a solicitação de cancelamento. Aduz que para atender à exigência regulamentar, realizava a suspensão temporária do serviço até que o equipamento fosse retirado da residência do assinante. Contudo, a prestadora não conseguiu comprovar que após o pedido de cancelamento de fato era cessada a cobrança pelo serviço dentro do prazo estabelecido no PGMQ/TV por Assinatura, estando assim prejudicada a defesa tangente ao ICCo. 9. A prestadora admitiu o não atingimento da meta referente ao IREDC, no período fiscalizado. 10. Ao elaborar e fundamentar a metodologia aplicada no caso concreto, a Anatel exerce, de forma justificada, o poder discricionário inerente às decisões administrativas dessa natureza. Portanto, não se verifica ilegalidade ou vício no ato que teve como suporte a metodologia utilizada pela área técnica. 11. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 271/2013-GCJV, de 8 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 24 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53578.001509/2006

Nº 217 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto apuração de não cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 6. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida, apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2013-GCJV, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, presente nos autos do processo referenciado, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber a peça intitulada "Alegações" (fls.136/197) interposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, presente nos autos do processo referenciado, e indeferir-lhe a reforma, de ofício, o Despacho nº 3.263/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2009, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 26 DE JULHO DE 2013**

Processos n. 53532.000798/2007 e 53532.001187/2007

Nº 223 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 4º, INCISO II, 8º, CAPUT, E 11 DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida, conforme decisão consubstanciada no Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, consoante os fundamentos da Análise nº 75/2009-GCJR, de 20 de agosto de 2009. 2. O PGMU vincula às concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco na localidade, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 1.612/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de março de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 1.612/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de março de

2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 807.854,25 (oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53539.000464/2007

Nº 225 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Paraíba (CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21)

EMENTA: PADO. SCO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.680.000,00. INEXISTÊNCIA DE TUP EM LOCALIDADE COM MAIS DE 100 HABITANTES AINDA NÃO ATENDIDA POR STFC. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU, cometidas em localidades no estado da Paraíba. 2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; sua conduta seria escusável, pois, impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional. 3. Defende ainda que houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada; os fiscais não anexaram provas capazes de materializar as supostas infrações; haveria impossibilidade de presunção de dano, bem como caberia à Anatel demonstrar efetivo prejuízo alegado. 4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 368/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão do Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 844/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 11 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 844/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 11 de fevereiro de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) para R\$ 1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e, d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53587.000027/2010

Nº 232 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. SPB. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 18, § 2º, DO PGMQ-STFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 341, DE 20 DE JUNHO DE 2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 7.045/2012-CD, de 23 de novembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processos n. 53500.000105/2006, 53500.000106/2006 e 53500.005255/2003

Nº 234 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO ART. 11 DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO GENÉRICO. INDEFERIDO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. REFORMA DE OFÍCIO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e a imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calculada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. O pedido de tratamento sigiloso deve indicar quais documentos que, por versarem sobre informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e/ou contábeis, mereçam trâmite diferenciado, nos termos da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011. 4. Pedido de Reconsideração e Alegações em face da possibilidade de reforma para pior conhecidos e não providos. Pedido genérico de concessão de tratamento sigiloso indeferido. 5. Reforma, de ofício, no sentido de agravar a sanção ante a constatação da existência de antecedentes previamente não considerados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.914/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 273/2012/UNACO-Anatel, de 14 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os seus pedidos; c) reformar, ex ofício, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 8.914/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, para agravar a sanção de multa aplicada por meio do Despacho nº 2.180/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 27 de março de 2009, revendo o valor nominal total para R\$ 434.700,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais); e, d) indeferir os pedidos genéricos de concessão de tratamento sigiloso apresentados.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 31 DE JULHO DE 2013**

Processos n. 53500.029177/2007 e 53500.013461/2008

Nº 237 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO (TFI) DEVIDA NA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIREITO DE USO DE RADIOFREQÜÊNCIA DE ESTAÇÕES MÓVEIS E DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERB) DO SME. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI é o licenciamento para o funcionamento das estações e não é o ato de instalação das mesmas, tendo como elemento temporal definidor da sua ocorrência a emissão do certificado de licença das estações. 2. Ao término da validade de licença de funcionamento de estação, é necessária a sua renovação, inclusive para se adequar à nova situação da radiofrequência utilizada, demandando novo licenciamento para funcionamento da estação, ocorrendo novamente o fato gerador do art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.070/66, sendo, dessa forma, devida a Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 225/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho nº 7.550/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 12 de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho



## ATO Nº 4.618, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 29101.002263/1984. Declara a nulidade do Ato nº 1.496/2012-SPV, de 19 de março de 2012, publicado no DOU em 11 de abril de 2012, mediante o qual o Superintendente de Serviços Privados extinguiu, por cassação, a autorização outorgada à CEN-TRÁXI COOPERTRANSPA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TÁXI E TRANSPORTES COM PADRÕES ABSOLUTOS LTDA., CNPJ/MF nº 30.523.112/0001-98, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiotáxi Privado, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fundamento no § 5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 13 de maio de 2013

Nº 2.959 -

Processo nº 53542.003903/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 240/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do Processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada pelo Despacho nº 6.394/2012-CD, de 17 de outubro de 2012; e, b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que realize, caso ainda não tenha feito, diligências no sentido de verificar se houve a devida reparação aos usuários, adotando as providências cabíveis.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.976 -

Processo nº 53508.003292/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 7.183/2012-CD, de 28 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos de dispositivos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Decreto do SAC e da Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 243/2013-GCRZ, de 19 de abril de 2013.

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.085 -

Processo nº 53508.002183/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 695, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 266/2013-GCMB, de 29 de abril de 2013, decidiu conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendente de Serviços Públicos Substituída por meio do Despacho nº 380/2013-SPB, de 21 de janeiro de 2013; e, b) determinar que a área técnica competente continue realizando diligências no sentido de verificar se foram integralmente cumpridas as determinações contidas nos itens "ii" e "iii" do Despacho recorrido, adotando as providências cabíveis no sentido de garantir a efetividade da devolução.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2013

Nº 3.194 -

Processo nº 53504.006876/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 e AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, autorizadas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos autos do processo em epígrafe, contra decisão da Superintendência de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 2.788, de 4 de maio de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 167/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

## ATO Nº 4.734, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000024256/2013 - SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Orós/CE - Canal 289 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 4.851, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.017256/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 170 - Modalidade LDN da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 4.852, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.017014/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 175 - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 4.853, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.004186/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 251/2013-CPOE/SCP, de 07 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa WORLD LINE LTDA., CNPJ/MF nº 01.227.817/0001-60, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua 10ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa consubstanciada na transferência das quotas da sócia Regiane Meimberg Rigo, CPF nº 781.446.129-49, detentora de 71,25% do capital social, para o sócio Gerson Rigo, CPF nº 813.908.079-91.

Art. 2º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa WORLD LINE LTDA., CNPJ/MF nº 01.227.817/0001-60, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua 11ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa em razão da retirada do sócio Heriberto de Marco, CPF nº 453.254.219-72, detentor de 22,50% do capital social da empresa, e transferência de suas quotas para os sócios Gerson Rigo, CPF nº 813.908.079-91, Jaime Damazini, CPF nº 220.071.489-00, e Hans Kuerten, CPF nº 020.686.389-67, os quais passaram a deter, respectivamente, 91%, 4,84% e 3,23% do capital social da World Line.

Art. 3º - Aprovar a posteriori de que tratam os artigos 1º e 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 7 de agosto de 2013

Nº 3.926 - 53500.014498/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Intelig Telecomunicações Ltda. - INTELIG, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Cambridge Telecomunicações Ltda. - CAMBRIDGE, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 4.699, DE 31 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.022665/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BORGES PEREIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 04.572.190/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.719, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 535000132712010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.766.744/0001-84, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Julho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es)

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.788, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 07/08/2013 a 07/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.790, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 12/08/2013 a 26/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.837, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.838, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.839, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.840, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 4.841, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.845, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Autorizar INFRAMERICA TELECOMUNICAÇÕES CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 17.184.584/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/07/2013 a 07/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**PORTARIA Nº 639, DE 25 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, e o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do procedimento de obtenção de autorização e cobrança única de PPDESS referentes ao SCM, STFC e/ou SeAC, quando solicitados simultaneamente;

CONSIDERANDO o constante nos Processos nº 53500.023851/2009 e 53500.026406/2009 (apensado);

CONSIDERANDO o constante na Análise nº 304/2013-GCMB, de 17 de maio de 2013, especialmente o Tema XIX e o item constante da alínea "g" da Conclusão;

CONSIDERANDO o que consta nos processos nº 53500.014886/2013, resolve

Art. 1º. Estabelecer o Procedimento Simplificado de Outorga - PSO, com a finalidade de outorga simultânea para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral e/ou o Serviço de Acesso Condicionado.

1º. A solicitação da autorização para explorar os serviços deverá ser simultânea, a justificar a uniformização dos custos administrativos.

2º. Fica a critério da prestadora solicitar autorização para explorar dois ou três dos serviços constantes do caput.

3º. A autorização para explorar serviço que não for solicitada simultaneamente não se sujeitará ao procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. Os Atos de Autorização para explorar cada modalidade dos serviços estabelecidos no art. 1º devem especificar a condição de obtenção da outorga pelo PSO.

Parágrafo único. O Ato de Autorização para explorar o STFC terá como área de prestação todo território nacional e deverá contemplar a prestação do serviço nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI).

Art. 3º. Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração dos serviços de que tratam o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

1º. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática dos Atos de Autorização dos serviços outorgados e a consequente extinção das autorizações.

2º. A autorização para explorar serviço que não for solicitada simultaneamente não se sujeitará ao preço público estabelecido no caput.

3º. A adaptação, consolidação ou transferência de apenas uma das outorgas obtidas por meio do procedimento estabelecido nesta Portaria será cobrada por meio dos preços estabelecidos para cada modalidade de serviço.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal são aqueles constantes do Anexo II do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283.

1º. Caso a prestadora opte por não solicitar autorização para explorar o STFC, os requisitos estabelecidos no caput são aqueles constantes do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

2º. As declarações referentes a cada modalidade de serviço são requisitos independentes, conforme o Regulamento específico de cada serviço, ainda que não estabelecidas no caput ou no 1º.

Art. 5º. Os requisitos técnicos devem ser apresentados em um projeto que atenda aos seguintes requisitos:

I - Descrição do serviço a ser prestado contemplando as aplicações previstas;

II - Capacidade pretendida do sistema em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão;

III - Memória descritiva do sistema proposto, em formulário padronizado, disponibilizado no site da Anatel;

IV - Declaração de que a empresa atenderá os parâmetros de qualidade exigidos pela Agência, definidos em regulamentação específica;

V - Diagrama ilustrativo completo da topologia das redes, contendo a descrição das funções executadas por cada elemento do diagrama bem como da tecnologia empregada;

VI - Localização dos principais pontos de presença, no formato Município/UF;

VII - A localização prevista dos pontos de interconexão;

VIII - Informações sobre compartilhamento das redes com outros serviços, caso exista;

VII - As radiofrequências pretendidas, quando for o caso.

VIII - Cronograma de implantação inicialmente previsto, indicando os municípios e as Áreas de Abrangência do Atendimento a serem atendidos bem como os respectivos prazos;

IX - Prazo, em meses, contado a partir da data de publicação do Ato de Outorga, para o início da prestação comercial do serviço;

Art. 6º. Os direitos e obrigações da prestadora e dos usuários são aqueles estabelecidos no Regulamento específico de cada serviço.

Art. 7º. A Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE estabelecerá a forma de autuação dos processos de outorga conforme o PSO.

Art. 8º. A prestadora deve manter registros contábeis separados por serviço.

Art. 9º. As prestadoras cujos processos de outorga para a obtenção das modalidades de serviço estabelecidos nesta Portaria se encontrem em trâmite na data de sua publicação poderão solicitar adequação ao PSO, indicando para quais serviços pretendem obter a outorga simultânea.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 681, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046409/2012, resolve:

Art. 1º. Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do Rio de Janeiro, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º. A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 685, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058278/2012, resolve:

Art. 1º. Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOAÇABA, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º. A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 813, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028554/2011, resolve:

Art. 1º. Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TELÊMACO BORBA, estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º. A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 30 de julho de 2013

Nº 2.710 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003670/2011-34, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração no 89/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades na Subestação Itumbiara 500/345/230 kV, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa para R\$ 11.868.042,34 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Nº 2.711 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.004287/2013-65, 48500.004286/2013-11 e 48500.004285/2013-76, resolve por: (i) reconhecer a excludente de responsabilidade da empresa REB quanto ao atraso das obras da EOL REB Cassino I, da EOL REB Cassino II e da EOL REB Cassino III, relativamente ao período compreendido entre 10/8/2012 e a data da deliberação do MME quanto à alteração das características técnicas desses empreendimentos, nos termos do art. 8º-A da Portaria MME nº 514/2011, alterado pelas Portarias MME ns. 454/2012, 132/2013 e 213/2013; (ii) Sobrestar a análise do pedido de alteração dos cronogramas de implantação dessas centrais geradoras eólicas; (iii) Determinar que empresa presente, à ANEEL, novos cronogramas de implantação dos empreendimentos, em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão do MME quanto à alteração das características técnicas anteriormente requerida; (iv) Alterar a data de início do suprimento dos CCEAR, que vigorará a partir da data de entrada em operação comercial das usinas, a ser aprovada pela ANEEL; e (v) Suspender a aplicação de eventuais penalidades em virtude desse atraso desses cronogramas, notadamente às previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 152

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de agosto de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	85
Ministério da Integração Nacional.....	103
Ministério da Justiça.....	104
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	107
Ministério da Previdência Social.....	108
Ministério da Saúde.....	110
Ministério das Cidades.....	117
Ministério das Comunicações.....	128
Ministério das Relações Exteriores.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	135
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	140
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	142
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	142
Ministério do Esporte.....	143
Ministério do Meio Ambiente.....	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	146
Ministério do Trabalho e Emprego.....	148
Ministério do Turismo.....	149
Ministério dos Transportes.....	149
Conselho Nacional do Ministério Público.....	150
Ministério Público da União.....	150
Tribunal de Contas da União.....	154
Poder Legislativo.....	155
Poder Judiciário.....	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	165
Ineditoriais.....	170

### Presidência da República

#### CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 110245

Número do Contrato: 20/2010.  
Nº Processo: 00034000237201083.  
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2010 Contratante: IMPRESA NACIONAL -CNPJ Contratado: 04078456000125. Contratado : SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - -SOLUÇÕES EMPRESARIAIS L. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2010. Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 8.666/93 suas alterações. Vigência: 25/07/2013 a 29/07/2014. Valor Total: R\$50.557,80. Data de Assinatura: 25/07/2013.

(SICON - 07/08/2013)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

### COMITÊ GESTOR DO PRO-REG

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 110619

Nº Processo: 00023000170201359.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2013 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 05439142000173. Contratado : AGENCIA DE EVENTOS NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço para organização de eventos, visando à preparação e à execução de cinco atividades de capacitação desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacitação Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 . Vigência: 01/08/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$202.200,00. Data de Assinatura: 01/08/2013.

(SICON - 07/08/2013) 110001-00001-2013NE800276

#### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2013 - UASG 110001

Nº Processo: 00088001310201251.  
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2013 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: Prestação dos serviços de produção e distribuição de assinatura do periódico Mídia Impressa, na versão impressa e no formato digital, este denominado Mídia Impressa Digital. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2013 a 01/08/2014. Valor Total: R\$2.532.064,20. Data de Assinatura: 01/08/2013.

(SICON - 07/08/2013) 110001-00001-2013NE800276

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110001

Número do Contrato: 166/2012.  
Nº Processo: 00040.000556/2010.  
PREGÃO SISPP Nº 49/2012 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 06998221000187. Contratado : CAP - PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Repactuação dos preços da mão-de-obra contratados, bem como o acréscimo da mão-de-obra dos serviços. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2013 a 24/09/2013. Valor Total: R\$20.754,99. Data de Assinatura: 02/08/2013.

(SICON - 07/08/2013) 110001-00001-2013NE800276

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 110120

Número do Contrato: 80/2010.  
Nº Processo: 0118000786/2010.  
PREGÃO SISPP Nº 51/2010 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 39420336000149. Contratado : CONSERVADORA RIO-LIMP LTDA - EPP -Objeto: Alterar as Cláusulas Sétima - Da Vigência e Oitava - Do Preço, referente ao contrato celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II, art 65, inciso II "d" e ÷ 5º da lei 8.666/93. Vigência: 24/07/2013 a 06/08/2014. Valor Total: R\$159.290,61. Data de Assinatura: 24/07/2013.

(SICON - 07/08/2013) 110120-00001-2013NE800145

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Agência Brasileira de Inteligência convoca representante da empresa CARLOS AUGUSTO ASSIS PINHEIRO-ME, CNPJ n.º 15.257.453/0001-75, que se encontra em local incerto e não sabido, para que compareça ao endereço SPO, Área 5, Quadra 1, Bloco J1, sala 107, Brasília/DF, em horário comercial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para tratar de assunto relativo ao descumprimento parcial dos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços n.º 103/2012, decorrente do Processo nº 01180001298/2012. O não comparecimento implica em advertência, na forma da legislação. Os autos do processo se encontram à disposição da interessada no endereço acima.

FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ  
Diretora  
Substituta

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

##### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2013

A SAD/SP torna público o resultado do julgamento do pregoeiro declarando vencedora a empresa VB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Os autos se encontram à disposição dos interessados.

SYLVIA MARLANY SOARES MARTINS  
Pregoeira

(SIDEK - 07/08/2013) 110061-00001-2013NE800504

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2013 - UASG 110176

Nº Processo: 00190015148201381 . Objeto: Contratação de curso de Pós-Graduação lato sensu em "Novas Tendências do Direito Público e Avaliação das Políticas Públicas", para os servidores da Controladoria-Geral da União-PR, previsto para ocorrer no período de agosto de 2013 a junho de 2014, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 07/08/2013 . JOAO BOSCO SILVEIRA DA SILVA . Coordenador - Geral de Recursos Logísticos . Ratificação em 07/08/2013 . CARLA BAKSYS PINTO . Diretora de Gestão Interna . Valor Global: R\$ 378.998,00 . CNPJ CONTRATADA : 00.059.857/0001-87 CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB.

(SIDEK - 07/08/2013) 110176-00001-2013NE800004

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 110176

Número do Contrato: 1/2011.  
Nº Processo: 0019031164201079.  
PREGÃO SISPP Nº 41/2010 Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04799835000104. Contratado : ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. -Objeto: Prorrogar a

375035964R, ANDRÉ LUÍS VIEIRA MACABEU, 64.00, 78.00 / 375035968O, ANDRÉ NOGUEIRA RANGEL VARANDA WOLLMAN, 76.00, 75.00 / 375036007S, ANNA PAULA NUNES SVENDSEN PINHEIRO, 69.00, 100.00 / 375036069S, BRENNOS SERGIO BOLZAN, 72.00, 78.00 / 375036077R, BRUNA CHIE YIN TSE, 65.00, 97.00 / 375036103O, CAMILA DE MEDEIROS ESCOBAR, 74.00, 80.00 / 375036105S, CAMILA KATAKI MURAKAMI, 63.00, 68.00 / 375036122S, CAMONE CRISTIANE ZANGHELINI, 67.00, 75.00 / 375036131T, CARLA FAGUNDES MOREIRA, 71.00, 95.00 / 375036150M, CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO, 67.00, 55.00 / 375036161R, CAROLINA DA COSTA SALLES, 70.00, 75.00 / 375036212T, CLÁUDIA ANGÉLICA HAIDINGER TORRES, 66.00, 70.00 / 375036238P, CLEBER AGUIAR DE OLIVEIRA, 66.00, 78.00 / 375036326M, DANILO GUEDES VELOSO, 66.00, 70.00 / 375036328Q, DANILO MOREIRA LINS, 72.00, 90.00 / 375036345Q, DEBORA DE CARVALHO SOUSA, 70.00, 93.00 / 375036360M, DENIZ CESAR BEZ BATTI, 66.00, 88.00 / 375036400U, ÉDER ANDRADE RIBEIRO, 68.00, 68.00 / 375036455M, ELISA ROESLER E SILVA, 64.00, 65.00 / 375036461S, ELISON CRUZ DE CASTRO, 64.00, 70.00 / 375036471V, ELSIE DANTAS CALDAS, 64.00, 78.00 / 375036484T, ERIC RODRIGO DE PAULA ARNOLDO, 66.00, 75.00 / 375036534T, FABIO DE GOIS JESUS, 64.00, 75.00 / 375036568O, FERNANDA LÍCIA GURGEL FERNANDES LIMA, 63.00, 67.00 / 375036573S, FERNANDA OLIVEIRA SANTOS, 69.00, 90.00 / 375036599O, FLÁVIA BARROS MOREIRA, 67.00, 75.00 / 375036644P, GABRIELA VIEIRA LEITÃO, 70.00, 88.00 / 375036662R, GILBERTO JOSE TELLES FILHO, 63.00, 75.00 / 375036689P, GLAUCO COSTA DE OLIVEIRA, 66.00, 95.00 / 375036692P, GLEIVA PEREIRA SILVA, 63.00, 60.00 / 375036720Q, GUSTAVO HOFF, 68.00, 85.00 / 375036727T, GUTEMBERG BITEMCOURT VIANA DA COSTA, 61.00, 60.00 / 375036757R, HENRIQUE AMARO MENESES, 64.00, 87.00 / 375036783S, ICARO MUNIZ FARIAS, 63.00, 65.00 / 375036795O, INGRID CARNEIRO DA SILVA, 67.00, 75.00 / 375036814O, ISABELLE FROTA RODRIGUES DE ARAUJO, 65.00, 96.00 / 375036822N, ISRAEL SOARES CHIARELLI, 71.00, 62.00 / 375036890T, JOANA ANGÉLICA RIBEIRO DE MELO DIOGO, 63.00, 68.00 / 375036960O, JULIANA CARDOSO CORREA DE ALMEIDA, 66.00, 70.00 / 375036999T, KAMILA ROCHA DOS SANTOS, 66.00, 70.00 / 375037003P, KAMILA SOARES GARCIA, 70.00, 95.00 / 375037120T, LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA, 68.00, 90.00 / 375037151T, LÍLLIAN CURSINO PESSOA, 72.00, 75.00 / 375037153M, LÍLIAN LEANDRO DE OLIVEIRA, 66.00, 85.00 / 375037214R, LUCIANA BOLFARINE CAIXETA, 67.00, 78.00 / 375037264V, LUÍS TARCISO MOREIRA BATISTA JÚNIOR, 71.00, 70.00 / 375037269U, LUIZ CLAUDIO MATIAS DE SOUSA, 65.00, 65.00 / 375037413M, MARIANA SARDINHA BARROS, 69.00, 80.00 / 375037484N, MICHELLE FERREIRA DA CUNHA, 66.00, 75.00 / 375037487T, MICHELLY ROSA DO NASCIMENTO, 65.00, 68.00 / 375037491V, MILENA DE ASSIS FARIAS PASSOS, 68.00, 77.00 / 375037530Q, NATÁLIA CARUSO THEODORO RIBEIRO, 63.00, 84.00 / 375037590M, PATRÍCIA FAGUNDES COSTA, 66.00, 90.00 / 375037611Q, PAULO CESAR GUEDES, 68.00, 90.00 / 375037620R, PAULO VITOR CAIXÊTA FERREAZ, 71.00, 65.00 / 375037627U, PEDRO DAVISTON RIBEIRO, 63.00, 78.00 / 375037631L, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES, 56.00, 60.00 / 375037682R, RAFAEL DE MELO SOUZA CRUZ, 64.00, 65.00 / 375037727N, RAQUEL VIDAL COSTA, 66.00, 78.00 / 375037747T, RÉGIS DE MORAIS LOPES DOS REIS, 73.00, 75.00 / 375037756U, RENATA ALMEIDA DE LIMA, 64.00, 80.00 / 375037765V, RENATA LACERDA DE MEDEIROS FERNANDES, 63.00, 82.00 / 375037769S, RENATA MENESES LIMA GRACIANO, 63.00, 70.00 / 375037803O, RODOLFO MARCUS DA SILVA MAIA, 71.00, 92.00 / 375037872L, RUBIA ACACIA CAVALCANTE PEREIRA, 65.00, 60.00 / 375037899U, SANDRA REGINA LEMOS GOMES, 63.00, 72.00 / 375037952U, SIMONE RIBEIRO DE MACEDO, 64.00, 75.00 / 375037984L, TALITHA BENSIMAN CIAMPI, 70.00, 93.00 / 375038053N, THIAGO CARLOS DE PAIVA CAMPOS, 64.00, 70.00 / 375038113Q, VANESSA POZZI ZOCH, 67.00, 80.00 / 375038116L, VANESSA XAVIER FERREIRA, 64.00, 95.00 / 375038145S, VIRGINIA BATISTA MASIERO, 68.00, 78.00

Cargo: 302 - Analista Técnico Administrativo C2 (Classe A, Padrão I)  
375038239Q, ALEXANDRE DE MACEDO SOUZA, 55.00, 70.00 / 375038277N, ANDRE ANTONIO VIEIRA TOLENTINO, 55.00, 72.00 / 375041000Z, ANDRÉ BOTIN NASCIMENTO, 57.00, 67.00 / 375038283T, ANDRÉ LUIZ BARBOSA RODRIGUES, 55.00, 70.00 / 375038293L, ANDREA PATRICIA CARDOSO MARTINS, 51.00, 85.00 / 375038311U, ARTHUR COLOMBO DUARTE, 50.00, 85.00 / 375038342U, CARLOS AFONSO TELLECHEA DE SOUSA, 59.00, 78.00 / 375038349M, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, 60.00, 95.00 / 375038375N, CLEBER FRANCO MADUREIRA E SILVA, 55.00, 90.00 / 375038427R, DIEGO PATRICK DA SILVA SANTOS, 54.00, 85.00 / 375038428T, DIEGO QUEIROZ BRASIL, 52.00, 75.00 / 375038429V, DIEGO VINICIUS DA SILVA VIEIRA DE ALBUQUERQUE, 63.00, 75.00 / 375038431T, DIOGO ALVES DE SOUSA, 55.00, 80.00 / 375038434O, DIOGO DELLA TORRES OLIVEIRA, 51.00, 76.00 / 375038487N, ENIO HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, 64.00, 88.00 / 375038511R, FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, 50.00, 70.00 / 375038524P, FÁBRICIO ALMEIDA FONTENELE, 51.00, 80.00 / 375038540N, FERNANDO SOLAR DE LIMA, 65.00, 77.00 / 375038553L, FRANCISCO IRAN CARTAXO BARBOSA, 52.00, 77.00 / 375038570L, GILMAR LUIZ VALVERDE DE CARVALHO, 59.00, 75.00 / 375038586P, GUILHERME CAL AUAD, 56.00, 70.00 / 375038621N, IBANÉZ CURTO DE ALMEIDA, 52.00, 77.00 / 375038649N, JACQUELINE SANTANA MOURA, 61.00, 75.00 / 375038650U, JADY PAMELLA BARBACENA DA SILVA, 55.00,

85.00 / 375038682L, JOGI TAKECHI, 55.00, 77.00 / 375038717P, JULIERME RODRIGUES DA SILVA, 56.00, 85.00 / 375038722T, JULIO CEZAR COSTA DOS SANTOS, 60.00, 75.00 / 375038753T, LEOMARK FRANÇA DE CARVALHO, 58.00, 77.00 / 375038755M, LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES, 50.00, 80.00 / 375038811S, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, 52.00, 75.00 / 375038812U, MARCELO MARINO MENDES COSTA, 50.00, 78.00 / 375038813L, MARCELO MEDINA COHEN, 50.00, 68.00 / 375038835V, MARCOS PAULO DE SOUSA XAXÁ, 56.00, 65.00 / 375038840O, MARCUS VINICIUS FERREIRA DA VITÓRIA, 53.00, 80.00 / 375038938U, RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO, 60.00, 90.00 / 375038953Q, RAPHAEL DIAS MARQUES MOUSINHO, 50.00, 80.00 / 375039006U, RONALD ALVES VIEIRA, 50.00, 77.00 / 375039032V, SERGIO TEIXEIRA GAIA, 59.00, 80.00 / 375039100M, VÍCTOR BERNARDO PEREIRA DE SOUZA, 50.00, 70.00 / 375039139R, YUITI OKI NIYAMA, 52.00, 95.00

Cargo: 303 - Analista Técnico Administrativo C3 (Classe A, Padrão I)  
375039150Q, ALISSON SILVA DE ASEVEDO, 59.00, 83.00 / 375039152U, ANA LUÍZA PEREIRA RUCHINSKI, 53.00, 95.00 / 375039167L, DIEGO ARAÚJO CAMPOS, 55.00, 80.00 / 375039168N, DIENNER MORY RODRIGUES SILVA, 60.00, 78.00 / 375039181Q, HELIO LINO DELFINO, 53.00, 78.00 / 375039191T, KARINA DOS REIS FERNANDES CARMINO, 56.00, 65.00 / 375039194O, LARISSA MELO BEZERRA DE OLIVEIRA, 55.00, 90.00 / 375039201S, LUANA DE OLIVEIRA FARIA, 59.00, 80.00 / 375039222P, REINA CAIRES DE SOUZA, 54.00, 70.00 / 375039230O, STEPHANIE MOIRA BRAUNA DA ROCHA, 63.00, 85.00 / 375039233U, SUZANE MOURA PESSOA, 53.00, 78.00

Cargo: 304 - Analista Técnico Administrativo C4 (Classe A, Padrão I)  
375039242V, ADAM ALVES BORGES, 56.00, 80.00 / 375039254R, ANA CAROLINA FREIRE LOPES, 56.00, 75.00 / 375039285R, CAROLINE GOMES SERVO, 53.00, 78.00 / 375039300U, DANIEL MASIERO, 67.00, 88.00 / 375039324M, ELIZA PICCOLI ORTIZ, 54.00, 75.00 / 375039330S, ERIKA WINGE, 50.00, 90.00 / 375039337V, FERNANDA LINS LEAL UCHOA DE LIMA, 54.00, 75.00 / 375039361S, HENRIQUE DINIZ GEBRIM, 51.00, 68.00 / 375039373O, JANAINA VALESKA RAPOSO VIANA, 62.00, 85.00 / 375039391Q, KARINA HATTINGH, 55.00, 80.00 / 375039395N, KELTON ALLAN KAISER BARALDI DOS REIS, 50.00, 83.00 / 375039410Q, LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, 52.00, 78.00 / 375039415P, LUDMILSON ROBERTO DA SILVA, 52.00, 70.00 / 375039471O, PEDRO HENRIQUE LOPES BATISTA, 50.00, 85.00 / 375039480P, RAFAEL FABRÍCIO DE OLIVEIRA, 58.00, 90.00 / 375039492L, RENATA PULLEN SOUSA, 62.00, 0.00 / 375039510U, SERGIO MAGNO CARVALHO DE SOUZA, 53.00, 90.00

Cargo: 305 - Analista Técnico Administrativo C5 (Classe A, Padrão I)  
375039564V, ANA KELLY DE CARVALHO LEITE SILVA, 68.00, 75.00 / 375039573L, ANDRÉ GUSTAVO BOTAFOGO GONÇALVES, 64.00, 68.00 / 375039584Q, ANNYE KAROLYNE MORAIS ARAUJO, 64.00, 75.00 / 375039587L, ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, 64.00, 75.00 / 375039594T, ASIÉL LEITE ARAÚJO, 74.00, 93.00 / 375039600V, BRUNA SOUSA CARVALHO, 64.00, 85.00 / 375039611P, CAROLINE MENDES DA SILVA, 63.00, 70.00 / 375039612R, CAROLINE PINTO COSTA VIEIRA, 63.00, 70.00 / 375039632M, CLORIS RABELO COSTA, 74.00, 88.00 / 375039634Q, CRISANDESON SILVA DE MIRANDA, 67.00, 68.00 / 375039644T, DANIELA LIMA BIZERRIL, 64.00, 80.00 / 375039682Q, ELIDA ALVES PEREIRA, 71.00, 78.00 / 375039683S, ELIENE BATISTA ARAÚJO, 66.00, 73.00 / 375039690P, ELIZIANE RODRIGUES DE QUEIROZ, 70.00, 90.00 / 375039693V, EMÍLE DE MESQUITA MARTINS, 68.00, 73.00 / 375039700O, ERICA DE SOUZA, 69.00, 78.00 / 375039703U, ERIKA PICININ FERNANDEZ, 70.00, 67.00 / 375039714O, FÁBIANA ALVES DA SILVA, 69.00, 66.00 / 375039726V, FERNANDA BEATRIZ OLIVEIRA BARNABÉ, 66.00, 70.00 / 375039747S, GABRIELLE LIMA SOARES, 63.00, 66.00 / 375039754P, GISLAINE RUSSO DE MORAES BRITO, 65.00, 75.00 / 375039756T, GLÁUCIA TAMAYO HASSLER, 77.00, 90.00 / 375039779U, ISABELA BICALHO COSTA ASSIS, 64.00, 80.00 / 375039783L, IVENA PEROLA DO AMARAL SANTOS, 65.00, 77.00 / 375039813Q, JUCIANE PRISCILA VILAVERDE FREITAS, 71.00, 100.00 / 375039816L, JULIANA BATISTA DE SA, 63.00, 67.00 / 375039817N, JULIANA CRUZ, 64.00, 82.00 / 375039836R, KETTYPLYN KAMILA SANCHES FRANCO, 66.00, 75.00 / 375039859S, LUANA CHAVES DE CERQUEIRA, 69.00, 75.00 / 375039893S, MARCOS TARGINO GAMBINI, 63.00, 85.00 / 375039900L, MARIA DAS NEVE ALMEIDA PESSOA, 63.00, 78.00 / 375039915N, MARIANA PORTO DE OLIVEIRA CASTRO, 63.00, 80.00 / 375039941O, NATHÁLIA CUNHA DE OLIVEIRA, 64.00, 70.00 / 375039945L, NICOLE CATARINE COSTA DE ARRUDA, 64.00, 75.00 / 375039946N, NIRVANA ARTAXERXES SANTOS MATOS, 65.00, 68.00 / 375039983T, RAFAEL HOLANDA BARROSO, 68.00, 70.00 / 375039996R, REJANE MAGDA LANA DA SILVA, 67.00, 63.00 / 375040028N, SARAH GOMES MOURA OLIVEIRA, 64.00, 70.00 / 375040036M, SILVANA MARIA RIBEIRO MENDES, 64.00, 65.00 / 375040042S, SUSANA ROCHA DE SOUZA, 65.00, 70.00 / 375040051T, TATIANE FONSECA NICEÁS, 67.00, 70.00 / 375040065T, TIAGO JULIANO RIBEIRO SEVERO, 72.00, 80.00

Cargo: 306 - Analista Técnico Administrativo C6 (Classe A, Padrão I)  
375040120M, ALINE BATISTA DE SOUZA, 64.00, 65.00 / 375040134M, AMANDA GOMES LIMA KLEINSORGE, 71.00, 75.00 / 375040151M, ANA MARIA DE JESUS SOUZA CARVALHO, 65.00, 70.00 / 375040167Q, ANDRÉ DE CARVALHO PEREIRA, 65.00, 78.00 / 375040217Q, CAROLINA DE SOUSA

AQUINO, 72.00, 83.00 / 375040253U, CRISTIANY FERNANDES DA SILVA, 72.00, 85.00 / 375040254L, CRISTINA CARVALHO SENA, 67.00, 75.00 / 375040271L, DANIELLE RODRIGUES CAVALCANTE, 64.00, 65.00 / 375040285L, DEBORAH ALINE DA SILVA CARVALHO, 74.00, 75.00 / 375040353N, FELIPE ALVES VIEIRA, 65.00, 67.00 / 375040366L, FERNANDO DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES, 70.00, 90.00 / 375040384N, GABRIELA CRISTINE ROSA ANDRADE, 67.00, 70.00 / 375040414S, GUSTAVO ARRETCHE MESSIAS, 65.00, 80.00 / 375040415U, GUSTAVO GONTIJO DE AVELAR, 68.00, 88.00 / 375040430Q, HUGO DE SOUZA NOGUEIRA, 66.00, 70.00 / 375040440T, ISABELA DE DEUS LOPES, 65.00, 67.00 / 375040451N, JAISSON RODRIGO COSTACURTA, 70.00, 90.00 / 375040500L, JULIANA NUNES DE OLIVEIRA, 71.00, 82.00 / 375040539Q, KLÍSSIA LACERDA GOMES, 72.00, 80.00 / 375040547P, LAÍS TARTUCE FRANCO, 70.00, 75.00 / 375040548R, LARA MACEDO AGUIAR, 71.00, 75.00 / 375040579R, LÍVIA THAYANE MOREIRA CRUZ, 64.00, 60.00 / 375040626L, MÁRCIA ANDREA ATHAYDE FLORENCIO WEBER, 65.00, 75.00 / 375040694R, MICHELE NASCIMENTO GRILLI VIEIRA, 64.00, 60.00 / 375040721Q, NICOLE ESTRELA CASEIRO, 72.00, 78.00 / 375040729V, PAOLA CECÍLIA DUARTE CESAR, 69.00, 80.00 / 375040800M, ROBERTA SOARES DA CRUZ PEREIRA, 64.00, 75.00 / 375040825R, SANDRA SOARES LEMOS, 67.00, 70.00 / 375040827V, SARA EMMANUELA MOREIRA, 73.00, 75.00 / 375040829O, SAVANA KAROLINE FARIAS DANTAS, 65.00, 90.00 / 375040832O, SHEILA GIOVANA MORAIS ROCHA, 68.00, 80.00 / 375040901S, VALÉRIA RODRIGUES MUÑOZ, 67.00, 78.00 / 375040924T, WAİKYNÁ CARDOSO DE ARAÚJO, 70.00, 85.00 / 375040942V, YEDA MARIA PARRI, 64.00, 75.00

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 022/2013; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Stericycle Gestão Ambiental Ltda-ME ; RESUMO DO OBJETO: Coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos patológicos do Posto Médico do EOA e enfermagem do CMC; PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 006/GO-LIC/2013; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.252,78 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento de Material; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2013; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. Marcos Antônio de Lima e Silva - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sra. Josemar Pinto Moura de Araújo - Representante legal.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Produta Mobility do Brasil RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 06 (seis) meses para execução dos itens 2.0 (desenvolvimento de software) e 7.0 (comissionamento e testes) do cronograma contratual; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2013 NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. Marcos Antonio de Lima - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Srs. João Ulisses Michelutti e o senhor João Ronco Junior. Representantes legais.

## EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 21 de agosto de 2013, às 08h30min se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: MAT. P/MANUT. VEÍCULOS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1485/2013.

LUCIANO OLIVEIRA  
Pregoeiro

## Ministério das Comunicações

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.033036/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (copo descartável para água com 200ml), com entrega autorizada por meio de emissão de nota de empenho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 08/08/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às



17h00 . Endereço: Espl.dos Min. Bloco R, Sala 111, Edifício Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 20/08/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

IGOR FILIPE EUGENIO  
Pregoeiro

(SIDE - 07/08/2013) 410003-00001-2013NE800934

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013 - UASG 413001

Nº Processo: 535000147502013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de binóculos e monopés, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência Anexo I. A aquisição compreenderá os seguintes itens na composição do GRUPO I : Item I - Binóculos; item II - Monopés. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 08/08/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59 . Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3.andar BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 20/08/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN  
Superintendente

(SIDE - 07/08/2013) 413001-41231-2013NE000217

### AVISO DE PENALIDADE.

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar a PROJETA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.416.289/0001-88, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, com o respectivo descredenciamento do SICAF, cumulada com multa de R\$ 223,27. As penalidades aplicadas são resultado de apuração de descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2011-Anatel (Ata de Registro de Preços), mediante processo sancionador nº 53500.003503/2013.

ISADORA MOREIRA FIRMINO  
Gerente de Aquisições e Contratos  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica a ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES, CNPJ nº 08.916.621/0001-21, tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADA pelo presente edital, conforme art. 110, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 612/13, da lavratura do Auto de Infração nº 0004/GO20100112, e, caso queira, apresente defesa administrativa nos termos do artigo 82, II, do mesmo diploma legal; pelo uso de radiofrequência sem autorização, em infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/1997, tendo sido instaurado o PADO nº 535420045832010, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO RETIFICAÇÃO

Em atenção à publicação feita no D.O.U. em 01/08/2013, Seção 3, Página 147, referente à TNL PCS S/A, onde consta como vigência: 21/07/2013 a 20/07/2014, leia-se vigência: 01/08/2013 a 31/07/2014.

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2010; OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para operação manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais peças e componentes, do Bloco 03 do Conjunto Pasteur situado no SEPS 712/912 lote 4 Asa Sul Brasília/DF (instalações elétricas); OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, período de 06/08/2013 a 06/08/2014, sem aplicação de reajuste; CONTRATADA: Minasmir Energia e Comércio Ltda - ME; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 189.479,16; DATA DE ASSINATURA: 05/08/2013.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2013

Prestação de serviço de confecção de troféus, placas, medalhas, bôtons/pins e estojo. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço <http://www.correios.com.br> até 21/08/2013 às 09h00. Início da disputa de preços às 09h30. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759/2509 e telefone: (0xx61) 3426-2760, no horário de 8h00min às 12h00 e de 14h00 às 18h00min.

HERTHA SANTOS DE OLIVEIRA  
Pregoeira

## AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000110/2013 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados a homologação do lote 01 do Pregão Eletrônico 13000110/2013 - aquisição de envelope bolha tam. 01, para entrega no CD OESTE (Brasília/DF), com o respectivo objeto adjudicado à empresa LICITEC COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ nº. 10.614.837/0001-84, pelo valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000110/2013 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados a homologação do lote 02 do Pregão Eletrônico 13000110/2013 - aquisição de envelope bolha tam. 01, para entrega no CD LESTE (São Paulo/SP), com o respectivo objeto adjudicado à empresa PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº. 05.965.612/0003-02, pelo valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

HERTHA SANTOS DE OLIVEIRA  
Pregoeira

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO 13000019/2013

A Administração Central, por meio da Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA a Empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, CNPJ 11.254.307/0001-35, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, tendo em vista estar em local incerto e não sabido para envio de correspondência, de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao desta publicação para, querendo, apresentar recurso em relação à penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pela Administração, em virtude de não enviar Planilha de Custo no prazo estipulado no Edital do Pregão Eletrônico 13000019/2013, descumprindo assim, as exigências de habilitação.

### PREGÃO ELETRÔNICO 12000284/2012

A Administração Central, por meio da Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA a Empresa S.NOLLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 03.566.923/0001-01, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, tendo em vista estar em local incerto e não sabido para envio de correspondência, de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao desta publicação para, querendo, apresentar recurso em relação à penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pela Administração, em virtude de não atender às condições estipuladas no subitem 7.35, conforme Edital do Pregão Eletrônico 12000284/2012.

### PREGÃO ELETRÔNICO 12000280/2012

A Administração Central, por meio da Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA a Empresa VELOXLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ 01.056.176/0001-28, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, tendo em vista estar em local incerto e não sabido para envio de correspondência, de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao desta publicação para, querendo, apresentar recurso em relação à penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pela Administração, em virtude de cotar itens na planilha de custo em desacordo ao exigido na Especificação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico 12000280/2012, descumprindo assim, as exigências de habilitação.

### PREGÃO ELETRÔNICO 12000097/2012

A Administração Central, por meio da Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA a Empresa W STORE - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 13.313.356/0001-27, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, tendo em vista estar em local incerto e não sabido para envio de correspondência, de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao desta publicação para, querendo, apresentar recurso em relação à penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pela Administração, em virtude de não atender ao subitem 1.1 do Apêndice 2 do Edital do Pregão Eletrônico 12000097/2012, descumprindo assim, as exigências de habilitação.

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO  
Chefe da Central de Compras

## DIRETORIA REGIONAL NO ACRE

### EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro na ANS nº 35.376-1, por meio de sua Diretoria Regional do Acre, CNPJ/MF 34.028.316/7709-95, localizada à Avenida Epaminondas Jácome, 2858, Centro - Rio Branco/AC torna público o credenciamento das empresas abaixo de acordo com o Edital nº 04/2012-DR/ACR publicado no Diário Oficial da União no dia 30/07/2012, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação:

Razão Social: Centro Especializado em Reabilitação LTDA; Objeto: Prestação de serviços de saúde na área médica, constantes no anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº04/2012, pela CREDENCIADA aos beneficiários vinculados à Assistência Médica e Odontológica da CREDENCIANTE, identificada por Correios Saúde; CNES: 6057837; Responsável Técnico: Francisco Geison Lopes de Moraes, Terapeuta Ocupacional, CREFITO - 94791-AC; Data do credenciamento: 26/07/2013.

Razão Social: BIONORTE - Centro de Diagnóstico, Análises e Pesquisas Clínicas LTDA; Objeto: Prestação de serviços de saúde na área de patologia clínica, constantes no anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº04/2012, pela CREDENCIADA aos beneficiários vinculados à Assistência Médica e Odontológica da CREDENCIANTE, identificada por Correios Saúde; CNES: 6057837; Responsável Técnico: Dr. Vernei Dutra Sturza, Farmacêutico, CRF - 040/AC; Data do credenciamento: 30/07/2013.

Razão Social: Figueira e Mantilla LTDA; Objeto: Prestação de serviços de saúde nas áreas de medicina nuclear, radiologia e diagnóstico por imagem, constantes no anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº04/2012, pela CREDENCIADA aos beneficiários vinculados à Assistência Médica e Odontológica da CREDENCIANTE, identificada por Correios Saúde; CNES: 6057837; Responsável Técnico: Ricardo Nelson Fabian Amarilla de Mantilla, Radiologista, CRM - 1048-AC; Data do credenciamento: 29/07/2013.

## DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 10/2013; Data de Assinatura: 29/07/13; Contratada: 12.200.267/0001-01/GABINETE CIVIL; Objeto: Cessão de uso com ônus de imóvel do estado para funcionamento da AC Santana do Mundaú/AL; Origem: Dispensa de Licitação 13000038/2013; Vigência: 29/07/13 a 27/07/14; Valor Total: R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais).

## DIRETORIA REGIONAL NO AMAPÁ

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 12/2013. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes elétricas, fibras e soldas, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, em motocicletas da marca: Dafra. Contratada: ULANDERSON DO ROSÁRIO SANTOS - ME, CNPJ: 10.339.589/0001-00, representada por Ulanderson do Rosário Santos. Valor Global: R\$ 89.699,68 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Data de assinatura: 05/08/2013; Vigência: 06/08/2013 a 06/08/2014.

Contrato nº. 13/2013. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes elétricas, fibras e soldas, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, em motocicletas da marca: Suzuki. Contratada: ULANDERSON DO ROSÁRIO SANTOS - ME, CNPJ: 10.339.589/0001-00, representada por Ulanderson do Rosário Santos. Valor Global: R\$ 26.884,95 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Data de assinatura: 05/08/2013; Vigência: 06/08/2013 a 06/08/2014.

Contrato nº. 14/2013. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes elétricas, fibras e soldas, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, em motocicletas da marca: Trail. Contratada: ULANDERSON DO ROSÁRIO SANTOS - ME, CNPJ: 10.339.589/0001-00, representada por Ulanderson do Rosário Santos. Valor Global: R\$ 7.168,60 (sete mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 05/08/2013; Vigência: 06/08/2013 a 06/08/2014.

### AVISO DE REVOGAÇÃO CONTRATO Nº 10/2013

Contrato nº. 10/2013. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes elétricas, fibras e soldas, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, em motocicletas da marca: Dafra, Suzuki e Trail. Motivo da Revogação: Revogação do Contrato nº. 10/2013 para a edição de 03 (três) contratos individualizados para cada um dos 03 (três) lotes que foram licitados através do PGE nº. 04/2013. Data de assinatura: 02/08/2013.

LUIS FELIPE SANTOS DA SILVA  
Gerente de Suporte - DR/AP

## DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 54/2013; Data de Assinatura: 29/07/13; Contratada: 08.111.926/0001-66/TRANSPONTUAL TRANSPORTES LTDA; Objeto: Prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU.; Origem: Pregão Eletrônico 13000024/2013; Vigência: 11/10/13 a 11/10/14; Valor Total: R\$ 415.945,68 (quatrocentos e quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

EDITAL Nº 974/2013  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional do Amazonas, informa aos candidatos classificados para o cargo de Agente de Correios - Atividade: CARTEIRO, objeto do edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, das localidades-bases BOCA DO ACRE/AM e JURUA/AM, que ainda, não tenham sido convocados anteriormente, que surgiram 25 (vinte e cinco) vagas para o respectivo cargo na cidade de MANAUS/AM, 05 (cinco) vagas para a cidade de ITACOATIARA/AM, 01 (uma) vaga para a cidade de FONTE BOA/AM e 01 (uma) vaga para a cidade de BOA VISTA DO RAMOS.

Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento das vagas deverão apresentar requerimento pessoalmente em horário comercial ou por meio de Sedex endereçado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Gerência de Recursos Humanos, 1º andar, Edifício José Frota II, localizada na Rua Pará, 885, São Geraldo, Manaus/AM - CEP 69053-070, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia da data posterior ao desta publicação no Diário Oficial da União.

A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação, dentre os que manifestarem interesse. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

PAULO GERRI DE ANDRADE  
Gerente de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº . 13000037/2013

Objeto: Prestação de serviço de locação de 01 (uma) empilhadeira elétrica, com operador, para atendimento do centro de logística integrada/DR/AM, na cidade de Manaus/AM, pelo período de 12 (doze) meses de contrato. . Edital e informações: www.licitacoes-e.com.br Fone e Fax: (92) 3621-8466 /amcpl@correios.com.br, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Sessão pública pela internet no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas até 21/08/2013 às 09:00 horas. Início da disputa de preços: 21/08/2013 às 10:00 horas.

VICENTE BANANEIRA DA SILVA  
Pregoeiro

## DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0012/2013  
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Irecê  
NOME DA AGC: MAMOIRO  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.715.891/0001-04  
VIGÊNCIA: 30/07/2013 a 29/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Anigal conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$ 3.699,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0013/2013  
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Irecê  
NOME DA AGC: ITAPICURU  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.715.891/0001-04  
VIGÊNCIA: 30/07/2013 a 29/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Itapicuru conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$ 3.699,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0009/2013  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/213  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara  
NOME DA AGC: ENTRONCAMENTO DE JAGUAQUARA  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.910.211/0001-03  
VIGÊNCIA: 12/07/2013 a 11/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Entroncamento de Jaguaquara conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$4.165,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0010/2013  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara  
NOME DA AGC: IPIUNA  
CNPJ DO CONVENIENTE: 113.910.211/0001-03  
VIGÊNCIA: 12/07/2013 a 11/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Ipiúna conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$4.165,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0014/2013  
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité  
NOME DA AGC: AROEIRA  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.843.842/0001-57  
VIGÊNCIA: 30/07/2013 a 29/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Aroeira conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$3.724,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0006/2013  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras  
NOME DA AGC: MANDIROBA  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.982.616/0001-57  
VIGÊNCIA: 12/07/2013 a 11/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Mandiroba conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$4.165,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0011/2013  
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
NOME DA AGC: ONHA  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.796.461/0001-64  
VIGÊNCIA: 26/07/2013 a 25/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Onha conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$3.822,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 0008/2013  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2013  
NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Canarana  
NOME DA AGC: PAZ DO SALOBRO  
CNPJ DO CONVENIENTE: 13.714.464/0001-01  
VIGÊNCIA: 12/07/2013 a 11/07/2018  
OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Paz do Salobro conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais;  
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$ 4.165,00  
APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.100,00  
CONTA: 08011.44406.020001  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput. Da lei 8666/93 Instrução Normativa nº. 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

## EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de fornecimento nº 039/2013; Objeto: Aquisição de mobiliários ergonômicos para unidades de atendimento da DR/BA; Contratada: MAFER MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Valor Global: R\$ 391.891,92 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos); Data da Retirada: 25/07/2013; Vigência: 60 dias; Origem: Ata de Registro de Preços nº 029/2012;

Autorização de fornecimento nº 040/2013; Objeto: Aquisição de mobiliários ergonômicos para unidades de atendimento da DR/BA; Contratada: MAFER MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Valor Global: R\$ 359.444,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais); Data da Retirada: 31/07/2013; Vigência: 60 dias; Origem: Ata de Registro de Preços nº 030/2012;

## EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 009/2013; Objeto: Aquisição de vales transporte mediante cessão de uso do Cartão "VALES TRANSPORTE ELETRÔNICO - VTE", com 'CARGA A BORDO', integrativos do Sistema de Biliagem Eletrônica no âmbito do Município de Feira de Santana/BA; Contratada: SINCOL - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos Urbano de Feira de Santana; VALOR GLOBAL: R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais); DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/07/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

IL nº 010/2013; Objeto: Prestação de serviços para realização da 19ª Corrida do Carteiro DR/BA 2013; Contratado: Federação Bahiana de Atletismo - FBA; VALOR GLOBAL: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais); DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/08/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

IL nº 011/2013; Objeto: Patrocínio concedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - DR/BA ao Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP para realização do projeto "IX CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS"; Patrocinado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO - IBDP; VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/07/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO  
Contrato de Permissão nº 004/2002. Prorrogação do contrato de permissão CP/ACCI/DR/BA - 004/2002, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Diretoria Regional da Bahia e a empresa H T V LOGÍSTICA LTDA. Fundamento Legal: Cláusula segunda - 2.1 do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Operação de ACC.- DA VIGÊNCIA.

## DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 036/2013; Data de Assinatura: 02/08/2013; Contratada: 00.967.837/0001-04 - RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME; Objeto: Aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, envasada em vasilhame PET de 20 litros; Origem PGE 13.000.016/2013; Vigência: 02/08/2013 a 02/08/2014; Valor Total: R\$ 139.590,00 (Cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais).

## EXTRATOS DE RESCISÃO

A Diretoria Regional do Ceará notifica a representante legal da empresa LOBUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 14.474.917/0001-32, Sra. Adriana Cristina Queiroz dos Santos - CPF: 701.835.389-00, da Rescisão Unilateral do Contrato nº. 126/2012, firmado pela ECT/DR/CE em 28/11/2012, cujo objeto é a aquisição de malotes e capa de identificação para entrega em Fortaleza, na Diretoria Regional do Ceará, bem como da aplicação da multa rescisória no valor de R\$ 2.175,94 (dois mil cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com base nos artigos 78, inciso I, 79, inciso I e 109, §1 - da Lei 8.666/93, Processo Administrativo NUP 53112.000542/2013-12, e Termo de Rescisão Unilateral datado de 06/08/2013.





A Diretoria Regional do Ceará notifica o representante legal da empresa LICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME - CNPJ: 10.250.418/0001-00, Sr. José Ubirajara Ferreira Paz - CPF: 013.184.083-50, da Rescisão Unilateral do Contrato nº. 076/2012, firmado pela ECT/DR/CE em 22/08/2012, cujo objeto é a aquisição de módulo vitrine para entrega em Fortaleza, na Diretoria Regional do Ceará, bem como da aplicação da multa rescisória no valor de R\$ 3.997,80 (três mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), com base nos artigos 78 inciso I, 79 inciso I e 109 §1 - da Lei 8.666/93, Processo Administrativo NUP 53112.000222/2013-54, e Termo de Rescisão Unilateral datado de 06/08/2013.

**EDITAL Nº E-155/2013  
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional do Ceará, com referência ao edital de abertura nº E-135/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 15/07/2013, faz saber que prorroga o período de inscrições do processo seletivo para estagiário de nível superior até o dia 16/08/2013.

FRANCISCO HAROLDO ARAGÃO FILHO  
Diretor Regional

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013**

OBJETO: Comunicamos que o Edital Pregão Eletrônico Nº 020/2013, publicado no DOU do dia 23/07/2013, Seção 3, página 123, foi alterado no Anexo 02 - Especificações Técnicas. Edital alterado no sítio www.licitacoes-e.gov.br. Recebimento das propostas até o dia 23/08/2013 às 08:30h (horário de Brasília). Disputa de preços: 23/08/2013 às 09:00h (horário de Brasília).

JOSÉ EDILSON GARCIA  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2013**

CONTRATO 029/2013; Aquisição de condicionador de ar tipo Split 24.000 BTU; CONTRATADA: Global Ar Comércio de Refrigeração Ltda.; VALOR: R\$ 25.844,04 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 06/08/2013; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; ORIGEM: Pregão Eletrônico 49/2012.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2013**

CONTRATO 030/2013; Aquisição de condicionadores de AR SPLIT 30.000 BTU; CONTRATADA: Marcos Gasparini Selvatici EPP; VALOR: R\$ 21.271,60 (vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; ORIGEM: Pregão 49/2012.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2013**

CONTRATO 031/2013; Aquisição de condicionadores de AR SPLIT 60.000 BTU; CONTRATADA: Marcos Gasparini Selvatici EPP; VALOR: R\$ 37.298,08 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; ORIGEM: Pregão 49/2012.

**EDITAL Nº 975/2013  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional do Espírito Santo, com referência ao edital de abertura nº. 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho do candidato abaixo listado. Os editais de resultados dos candidatos aprovados/homologados nº. 32/2011 e 719/2012 foram publicados no Diário Oficial da União dos dias 27/07/2011 e 11/09/12, respectivamente.

Local: Av. Leitão da Silva, 2730, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES

Horário: 8h00min (horário local)

Data: 07/08/2013

Localidade Base: Vitória/ES

Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação.

Leonardo Luiz Soares; 11167017; 00068.

JADSON ADRIANI DE OLIVEIRA  
Gerente de Recursos Humanos

**DIRETORIA REGIONAL EM GOIÁS**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

**AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA**

Convênio nº. 004/2013; data da assinatura: 28/06/2013; nome da conveniente: Prefeitura de Vianópolis/GO; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Carafas; vigência: 03/02/2012 a 02/02/2017; objeto: convênio entre a ECT e a Prefeitura de Vianópolis/GO para operação da Agência de Correios Comunitária Carafas; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.675,00 (Três mil seiscentos e setenta e cinco reais); aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais); conta: 1611.44406.010010; fundamentação legal: Portaria nº. 310, de 18 de dezembro de 1998.

**AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA**

Convênio nº. 006/2013; data da assinatura: 28/06/2013; nome da conveniente: Prefeitura de Vianópolis/GO; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Ponte Funda; vigência: 03/02/2012 a 02/02/2017; objeto: convênio entre a ECT e a Prefeitura de Vianópolis/GO para operação da Agência de Correios Comunitária Ponte Funda; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.675,00 (Três mil seiscentos e setenta e cinco reais); aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais); conta: 1611.44406.010010; fundamentação legal: Portaria nº. 310, de 18 de dezembro de 1998.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1300 0040/2013-DR/GO**

OBJETO: Aquisição de Cinturões ergonômicos e Apoios ergonômicos para os pés. Dia e horário da licitação: 20/08/2013, às 08:00 h. Retirada do edital pelo site: www.licitacoes-e.com.br ou www.correios.com.br. Outras informações pelo e-mail: geradpl.go@correios.com.br, ou na Av. São Paulo, s/nº, Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h. Telefone: (62) 3226-2176 - Fax: (62) 3248-8133.

CHARLES MARTINS BORGES  
Pregoeiro

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - 1300 0003/2013 - DR/GO**

OBJETO: Reforma e ampliação AC TAQUARAL. EMPRESA(S) HABILITADA(S): Valência Engenharia Ltda. EMPRESA(S) INABILITADA(S): WO Santiago Comercio e Serviços ME, Stones Construtora Ltda, Moderna Construtora e Assessoria Ltda e Lenilda Resende da Cunha e Silva Ltda - ME (Edifica)

ANA CAROLINE DE CARVALHO SALES  
Presidente da CPL

**DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato 22/2013; Data de Assinatura: 04/07/13; Contratada: 10.426.851/0001-54/JOSE CLAUDIO SOARES DA SILVA ME; Objeto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - PREMIAÇÃO DESTAQUES DO ANO DE 2013 NA ECT/DR/MT; Origem: Pregão Eletrônico 13000015/2013; Vigência: 10/07/13 a 10/09/13; Valor Total: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil setecentos reais).

Contrato 23/2013; Data de Assinatura: 04/07/13; Contratada: 33.672.940/0001-86/BARANJAK COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICIO; Objeto: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - PREMIAÇÃO DESTAQUES DO ANO DE 2013 NA ECT/DR/MT; Origem: Pregão Eletrônico 13000015/2013; Vigência: 10/07/13 a 10/09/13; Valor Total: R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais).

Contrato 18/2013; Data de Assinatura: 07/06/13; Contratada: 946.031.111-34/ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA; Objeto: REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA VENDA DE BENS DA ECT/DR/MT; Origem: Inexigibilidade de Licitação 13000003/2013; Vigência: 07/06/13 a 07/06/14; Valor Total: R\$ 919,96 (novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

**AVISOS DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13000003/2013**

Objeto: Obra de adaptação e reforma da AC-Aripuanã/MT; revogada em 31 de julho de 2013; motivo deserta.

**TOMADA DE PREÇOS 13000004/2013**

Objeto: Obra de adaptação e reforma da AC-Nova Bandeirantes/MT; revogada em 31 de julho de 2013; motivo deserta.

VINICIUS QUINTINO DA SILVA  
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000021/2013**

Objeto: Contratação do serviço de agenciamento do evento 11º Seminário de Motivação e Postura Empreendedora - ECT/MT. Homologada à empresa José Cláudio Soares da Silva - MR, CNPJ: 10.426.851/0001-54, com valor global e R\$ 22.894,93 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

VINÍCIUS QUINTINO DA SILVA  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000036**

Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, neles compreendidos os de assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens terrestres intermunicipais, de acordo com as necessidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo 1 - Minuta do Contrato, Anexo 2 - Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos. Obtenção do edital e recebimento das propostas no endereço <http://www.correios.com.br> ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Abertura das propostas: 22/08/2013 às 08h00min(\*). Início da disputa de preços no mesmo dia às 10h00min(\*). A licitação será realizada através do sistema Licitacoes-e. Informações: e-mail: [licitacoes-ms@correios.com.br](mailto:licitacoes-ms@correios.com.br). (\*) horários de Brasília.

WILSON LUIZ GUIMARÃES  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato 113/2013; Data de Assinatura: 24/07/13; Contratada: 00.353.879/0001-55/CONSTRUTORA VILAS BOAS SAFAR LTDA; Objeto: Serviço de Adaptação de imóvel para instalação de balcões ergonômicos em unidades da ECT localizadas na Região Central Mineira/REVEN-11; Origem: Pregão Eletrônico 13000045/2013; Vigência: 05/08/13 a 05/08/14; Valor Total: R\$ 32.095,90 (trinta e dois mil noventa e cinco reais e noventa centavos).

**EXTRATOS DE RESCISÃO**

Rescisão Unilateral do CTR 227/2011 - a partir de: 08/08/2013 - Contratado: INFORMÁTICA RECIFE COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 09.057325/0001-85 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção "ON SITE", sob demanda, com aplicação de peças para os equipamentos de automação comercial e bancária da rede de atendimento da ECT que operam nas unidades dos correios da DR/MG. Motivo: Devido ao descumprimento das obrigações definidas em disposição contratual na Clausula Segunda, subitem 2.2, e com base na Clausula Oitava, subitem 8.1.2.2., alínea "b" e Clausula Nona subitem 9.1.1., alíneas "a" e "c", do CTR-227/2011.

Rescisão Unilateral do CTR 228/2011 - a partir de: 08/08/2013 - Contratado: INFORMÁTICA RECIFE COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 09.057325/0001-85 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção, por intervenção, com aplicação de peças em impressoras laser monocromáticas e cromáticas, jato de tinta, térmicas e matriciais que operam nas unidades dos correios de Minas Gerais. Motivo: Devido ao descumprimento das obrigações definidas em disposição contratual na Clausula Segunda, subitem 2.2, e com base na Clausula Oitava, subitem 8.1.2.2., alínea "b" e Clausula Nona subitem 9.1.1., alíneas "a" e "c", do CTR-228/2011.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

4º TA nº. 047/2013 ao Contrato de locação de imóvel nº. 0245/2003 (AC SANTA JULIANA) TA: Prorrogar o contrato de locação para o período de 01/08/2013 a 31/07/2018, alterar o valor mensal ajustado do aluguel para R\$983,00 e alterar o valor geral do contrato para R\$58.980,00. - Contratado: AFRANIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 084.085.216-91 - Assinatura: 01/08/2013 e Vigência a partir de 01/08/2013.

4º TA nº. 144/2013 ao Contrato de locação de imóvel nº. 202/2003 (AC SÃO JOSÉ DA LAPA) TA: Prorrogar o contrato de locação para o período de 01/08/2013 a 31/07/2018, alterar o locador para ESPOLIO DE DALVA DOS SANTOS FERREIRA, representado por MARIA GERALDA DOS SANTOS, alterar a redação do item 4.2, modificando a conta em que será efetuado o pagamento do aluguel. - Contratado: ESPOLIO DE DALVA DOS SANTOS FERREIRA, representado por MARIA GERALDA DOS SANTOS, CPF: 556.311.266-72 - Assinatura: 01/08/2013 e Vigência a partir de 01/08/2013.

6º TA nº. 145/2013 ao Contrato de locação de imóvel nº. 157/2003 (AC SÃO PEDRO DOS FERROS) - Objeto do TA: Prorrogar o contrato de locação para o período de 01/08/2013 a 31/07/2018, alterar o valor mensal ajustado do aluguel para R\$2.000,00 e alterar o valor geral do contrato para R\$120.000,00, atualizar parte locadora, sendo representada por MARIA LÚCIA REZENDE TRIANI - Contratadas: MARIA LÚCIA REZENDE TRIANI, CPF: 477.925.076-53 E WILMAN GARCIA TRIANI FIALHO, CPF: 327.642.436-34 - Assinatura: 01/08/2013 e Vigência a partir de 01/08/2013.

4º TA nº. 162/2013 ao Contrato de locação de imóvel nº. 215/2003 (AC SÃO TOMAZ DE AQUINO) - Objeto do TA: Prorrogar o contrato de locação para o período de 01/08/2013 a 31/07/2015, alterar locador para SEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, representado por JESSER ESPER, alterar o valor mensal ajustado do aluguel para R\$1.584,00, alterar o valor geral do contrato para R\$38.016,00 e retificar o número de ordem de emissão do TA 006/2007 para "2º TERMO ADITIVO" - Contratado: SEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 11.266.138/0001-53, representada por JESSER ESPER, CPF: 062.979.276-34 - Assinatura: 01/08/2013 e Vigência a partir de 01/08/2013.

3º TA nº. 133/2013 ao Contrato de locação de imóvel nº. 151/2003 (AC VARZELÂNDIA) - Objeto do TA: Prorrogar o contrato de locação para o período de 01/08/2013 a 31/07/2018, alterar o valor mensal ajustado do aluguel para R\$1.200,00, alterar o valor geral do contrato para R\$72.000,00 e alterar o locador para Espólio de Aníbal Alves Coutinho, representado por IRAIME ALVES COUTINHO - Contratado: ESPÓLIO ANÍBAL ALVES COUTINHO, representado por IRAIME ALVES COUTINHO, CPF: 544.205.556-53 - Assinatura: 01/08/2013 e Vigência a partir de 01/08/2013.

#### EDITAL Nº 976/2013 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional de Minas Gerais, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. Os editais de resultados dos candidatos aprovados/homologados nº 167/2011 / nº 172/2011 / nº 177/2011 / nº 182/2011 / nº 189/2011 / nº 194/2011 / nº 1042/2012 / nº 068/2013 / nº 365/2013 foram publicados no Diário Oficial da União nos dias- 23/9/2011 - 26/9/2011 - 29/9/2011 - 3/10/2011 - 5/10/2011 - 6/10/2011 - 21/12/2012 - 01/02/2013 - 25/04/2013, respectivamente.

Local: Rua Boaventura, 401 - BAIRRO INDAIA - BELO HORIZONTE/MG.

Horário: 08:00 (horário local)

Data: 08/08/2013

Localidade Base: Araçuaí / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial - Pessoa com Deficiência

Nome; Inscrição; Classificação

Oscar Pereira de Souza; 11030235; 3

Localidade Base: Contagem / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Cleber de Souza Carvalho; 11331208; 00049

Localidade Base: Itabira / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Julio Cesar Geraldo Peixoto; 10774496; 00048

Localidade Base: Juiz de Fora / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Daniel Ventura de Almeida; 10032846; 00056

Localidade Base: Ponte Nova / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Dalísio Esteves Mendes; 1196547; 00041

Localidade Base: Pouso Alegre / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Pedro Henrique Botelho de Melo; 11028357; 00097

Localidade Base: Sete Lagoas / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

João Paulo Dale Costa E Silva; 10566690; 00021

Localidade Base: Barbacena / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro

Nome; Inscrição; Classificação

Eder Jose dos Santos; 10385842; 28º

Localidade Base: Belo Horizonte / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro

Nome; Inscrição; Classificação

Gilmar Gonçalves da Silva; 11176929; 624

Washington França Pereira; 10858971; 625

Localidade Base: Ponte Nova / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro

Nome; Inscrição; Classificação

Ronaldo Edénir da Rocha; 10644809; 60

Localidade Base: Pouso Alegre / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro

Nome; Inscrição; Classificação

Ewerton Andrade; 10391841; 77

Localidade Base: Sete Lagoas / MG

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro

Nome; Inscrição; Classificação

Antonio Marcos Gomes; 11329828; 32

CLELTON VIEIRA DOS SANTOS  
Gerente de Recursos Humanos

#### EDITAL Nº 977/2013 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Aviso de Convocação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional de Minas Gerais, com referência ao edital de abertura nº 13/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho do(s) candidato(s) abaixo listado(s). O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº467/2012 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29/06/2012.

Local: Rua Boaventura, 401 - Bairro Indaiá - Belo Horizonte/MG.

Horário: 08:00 (horário local)

Data: 08/08/2013

Cargo Analista de Correios / Administrador

Nome; Inscrição; Classificação

Veronica Louback de Almeida; 99030751; 00185

Fabio Eduardo Reis Silva; 99036325; 00186

Kamila Veloso Coura; 99011705; 00187

Daniel Calijorne Mattarelle; 99008370; 00188

CLELTON VIEIRA DOS SANTOS  
Gerente de Recursos Humanos

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000116/2013

Objeto - Serviço de desenvolvimento de projeto executivo arquitetônico e projetos complementares para AC Congonhas - DR/MG. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (0xx31) 3249-2515 FAX: (0xx31) 3249-2533 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Recebimento das propostas até às 09:15 horas do dia 22/08/2013. Início da Disputa de Preços dia 22/08/2013 às 10:00 horas.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000131/2013

Objeto - Serviço de desenvolvimento de projeto executivo arquitetônico e projetos complementares para AC Itauna - DR/MG. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (0xx31) 3249-2515 FAX: (0xx31) 3249-2533 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Recebimento das propostas até às 14:00 horas do dia 22/08/2013. Início da Disputa de Preços dia 22/08/2013 às 15:00 horas.

FRITZ TEIXEIRA GUIMARÃES FRAGA  
Pregoeiro

#### DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 108/2013; Data de Assinatura: 01/08/13; Contratada: 05.340.639/0001-30/PRIME CONSULT ASSES EMPRES LTDA EPP; Objeto: GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DA FROTA; Origem: Pregão Eletrônico 12000089/2012; Vigência: 01/09/13 a 01/09/14; Valor Total: R\$ 5.486.650,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

Contrato 112/2013; Data de Assinatura: 07/08/13; Contratada: 185.678.199-20/LUIZ ODAIR FAVARETO; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS; Origem: Inexigibilidade de Licitação 13000009/2013; Vigência: 08/08/13 a 08/08/14; Valor Total: R\$ 1.334,00 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais).

##### EXTRATO DE CONVÊNIO

#### AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

Convênio nº: 013/2013; data da assinatura: 31/07/2013; nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Araucaria; nome da Agência de Correios Comunitária: Tiete; vigência: 01/08/2013 a 31/07/2018; objeto: proporcionar atendimento à população da localidade de Tiete, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.675,00; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; conta: 44406.010010; fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93, e Instrução Normativa nº 1, de 14/12/2000, da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

#### EDITAL Nº 978/2013 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional do Paraná, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº. 032/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2011.

Local: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Rua João Negrão, 1251 - Bloco II - 1º Andar - Curitiba/PR

Horário: 13:30 (horário local)

Data: 07/08/2013

Localidade Base: Colombo/PR

Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Giovanna Pagnozzi; 00014; 11205312

ISABELA ALVES FRANÇA  
Gerente de Educação Corporativa

#### DIRETORIA REGIONAL NO PIAUÍ

##### AVISOS DE RESCISÃO

Informamos que no dia 26/07/2013 foi realizado o encerramento do Contrato de Franquia Empresarial nº. 011/1992 que regulava a prestação de atividades de Agência de Correios Franqueada - ACF, firmado entre a empresa ROSI - COR SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.301.811/0001-58 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Informamos que no dia 25/07/2013 foi realizado o encerramento do Contrato de Franquia Empresarial nº. 021/1993 que regulava a prestação de atividades de Agência de Correios Franqueada - ACF, firmado entre a empresa PRINCIPAL SERVICE LTDA, CNPJ 08.668.705/0001-93 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JOANA D'ARC DA SILVA NERY  
Diretora

#### DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 15/2013; OBJETO: Locação de imóvel - FN-DE/MOSSORÓ; CONTRATADO: FRANCISCO CANINDÉ OLIVEIRA FAB. ESQUADRIAS - ME; R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); VIGÊNCIA: 26/07/2013 a 26/07/2018; DATA DE ASSINATURA: 26/07/2013; ORIGEM: DL 13000035.

#### DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

##### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

#### AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

Convênio n.º: 013/2013; Data da Assinatura: 05/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Capela São Francisco; Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Capela São Francisco, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.315,16; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0748-X C.C. 7046-7 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 014/2013; Data da Assinatura: 05/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Casa Branca; Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Casa Branca, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.315,16; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0748-X C.C. 7046-7 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 004/2013; Data da Assinatura: 18/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Arvorezinha; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Pinhal Queimado; Vigência: 18/07/2013 a 17/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Pinhal Queimado, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.006,94; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0118 C.C. 04.000070/0-8 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 002/2013; Data da Assinatura: 29/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Beluno; Vigência: 29/07/2013 a 28/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Beluno, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.746,13; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0385 C.C. 040038380-8 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 011/2013; Data da Assinatura: 15/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Esperança do Sul; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Lara; Vigência: 15/07/2013 a 14/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Lara, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.078,06; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0945 C.C. 0402065102 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.



Convênio n.º: 005/2013; Data da Assinatura: 23/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Três Arroios; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Coxilha Seca; Vigência: 23/07/2013 a 22/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Coxilha Seca, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.888,39; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0953 C.C. 04.004697.0-2 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 009/2013; Data da Assinatura: 01/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Santa Augusta; Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santa Augusta, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.410,00; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0870 C.C. 04.008972.0-8 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 010/2013; Data da Assinatura: 05/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Santa Terezinha; Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santa Terezinha, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.315,16; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0362-X C.C. 7043-2 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 001/2013; Data da Assinatura: 05/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Rolante; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Alto Rolantinho; Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Alto Rolantinho, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.315,16; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0332 C.C. 0600000208 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 013/2013; Data da Assinatura: 05/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Ibirubá; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Santo Antônio do Bom Retiro; Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santo Antônio do Bom Retiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.315,16; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0677-7 C.C.7.004-1 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 012/2013; Data da Assinatura: 05/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Ibirubá; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Alfredo Brenner; Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Alfredo Brenner, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.315,16; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0677-7 C.C.7.004-1 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 003/2013; Data da Assinatura: 08/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Bosque; Vigência: 08/07/2013 a 07/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Bosque, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.244,03; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0150 C.C. 040373150-5 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 002/2013; Data da Assinatura: 08/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Cordilheira; Vigência: 08/07/2013 a 07/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Cordilheira, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.244,03; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0150 C.C. 040373150-5 Banco Banrisul; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 010/2013; Data da Assinatura: 10/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Campestre da Serra; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC São Bernardo; Vigência: 10/07/2013 a 09/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à po-

pulação da localidade de São Bernardo, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.196,61; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 4532-2 C.C. 6001-1 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 011/2013; Data da Assinatura: 10/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Campestre da Serra; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC São Manuel; Vigência: 10/07/2013 a 09/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de São Manuel, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.196,61; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 4532-2 C.C. 6001-1 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 004/2013; Data da Assinatura: 25/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Constantina; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Linha Savaris; Vigência: 25/07/2013 a 24/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Linha Savaris, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.840,97; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 1371-4 C.C. 7018-1 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 012/2013; Data da Assinatura: 26/07/2013; Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Farroupilha; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Nova Milano; Vigência: 26/07/2013 a 25/07/2018; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Nova Milano, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.817,26; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; Conta: Ag. 0486-3 C.C. 73273-7 Banco do Brasil; Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

#### EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL n.º 13000130/2013; OBJETO: Locação de imóvel onde está instalada a AC ARROIO GRANDE/RS; CONTRATADO: MARY MACKSOU DA CONCEIÇÃO; Despesa: conta 64011.44404.010000; Valor Global: R\$ 47.780,28 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/08/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art.24 - Inc. X da Lei 8.666/93.

DL n.º 13000125/2013; OBJETO: Locação de imóvel onde será instalada a SEÇÃO DE BENS MÓVEIS-DEP.23/RS; CONTRATADO: MARWIN ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA; Despesa: conta 64011.44404.010000; Valor Global: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/08/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art.24 - Inc. X da Lei 8.666/93.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 160/2009 de Transporte de Malas Postais; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação contratual sem concessão de reajuste, que será concedido por apostilamento quando da divulgação do índice IPCA/IBGE; CONTRATADA: ESTRELA TRANSPORTES LTDA; CNPJ: 97.259.170/0001-27; VALOR DO ADITAMENTO: valor global do contrato R\$ 67.091,79 (sessenta e sete mil, noventa e um reais e setenta e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 26/07/13; VIGÊNCIA: de 28/07/2013 a 27/07/2014.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 161/2009 de Transporte de Malas Postais; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação contratual sem concessão de reajuste, que será concedido por apostilamento quando da divulgação do índice IPCA/IBGE; CONTRATADA: PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA; CNPJ: 00.067.910/0001-91; VALOR DO ADITAMENTO: valor global do contrato R\$ 137.855,44 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 06/08/13; VIGÊNCIA: de 07/08/2013 a 06/08/2014.

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2013

A ECT/DR/RS, torna público que a sessão de abertura do Pregão Eletrônico n° 077/2013, cujo objeto é a contratação de serviços de assistência médica, odontológica, de enfermagem e ambulatorial a ser prestada nos ambulatórios da DR/RS, publicado no DOU n° 129 de 08/07/2013, Seção 3, pág. 137, e Jornal O Sul, pág.18, prevista para o dia 25/07/2013 às 09h, fica adiada para o dia 23/08/2013 às 09 horas, tendo em vista necessidade de alteração no edital..

VERA MARIA MACHADO  
Pregoeira

#### DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n°13000024; Objeto: Aquisição de Vale Transporte para os empregados residentes e/ou lotados nos Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda; Contratado: SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.; Valor global: R\$ 840.000,00; Conta Contábil: 50011.44401.060002, Data de ratificação: 02/08/2013; Enquadramento legal: Artigo 25, Inciso I Lei 8666/93. Maycon Ponte Ferreira - Gerente de Administração/DR/RJ.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Contrato de Concessão de Uso Onerosa N°. 002/2011. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE ÁREA NÃO RESIDENCIAL, N° 002/2011 (AAC - NÚCLEO/RJ); OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Onerosa de área não residencial medindo 35,31 m², localizada no 8º andar do Edifício Sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, situada na Avenida Presidente Vargas, 3077 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ. CONCESSIONÁRIA: Associação Nacional dos Aposentados dos Correios - AAC - Núcleo/RJ. VIGÊNCIA: 01/08/2013 a 31/07/2014.

##### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12000158/2012

Nº. LICITAÇÃO BB: 460498  
Objeto Aquisição de armário guarda-roupas AM-03 e armário de aço AM-01, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br até 22/08/2013 às 09h30. Abertura das Propostas em 22/08/2013 às 09h30. Início da Disputa de Preços em 22/08/2013 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeradlicitacoes@correios.com.br.

EDSON DA SILVA FARIAS  
Pregoeiro

##### PREGÃO ELETRÔNICO N° 13000047/2013

Nº. LICITAÇÃO BB: 497533  
Objeto Prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção em unidades da ECT/DR/RJ, com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br até 21/08/2013 às 09h30. Abertura das Propostas em 21/08/2013 às 09h30. Início da Disputa de Preços em 21/08/2013 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeradlicitacoes@correios.com.br.

HÉLYO FERNANDES BRAGA  
Pregoeiro

#### DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13000006/2013 - DR/RR

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos Leves e Pesados, localizados na Diretoria Regional de Roraima/RR. Edital e informações: www.licitacoes-e.com.br Fone e Fax: (92) 3621-8466 /amepl@correios.com.br, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Sessão pública pela internet no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas até 22/08/2013 às 09:00 horas. Início da disputa de preços: 22/08/2013 às 10:00 horas.

AGUINALDO RIBEIRO DA SILVA  
Pregoeiro

#### DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 79/2010; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar o período de vigência e reajustar o preço contratado; Contratada: 01.421.709/0001-23 - Transportes Thiago Ltda - ME; Valor global contratado: R\$213.200,49; Data da Assinatura: 29/07/2013; Vigência: de 08/08/2013 a 08/08/2014.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 78/2010; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar o período de vigência e reajustar o preço contratado; Contratada: 01.421.709/0001-23 - Transportes Thiago Ltda - ME; Valor global contratado: R\$173.834,34; Data da Assinatura: 29/07/2013; Vigência: de 08/08/2013 a 08/08/2014.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 77/2009; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar o período de vigência; Contratada: 09.137.834/0001-18 - HPG Transportes Ltda - ME; Data da Assinatura: 01/08/2013; Vigência: de 05/08/2013 a 05/08/2014.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 62/2010; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar o período de vigência e reajustar o preço contratado; Contratada: 04.561.391/0001-74 - Ribeiro e Dall'Agnol Tele Transportes Ltda - ME; Valor global contratado: R\$62.977,78; Data da Assinatura: 02/08/2013; Vigência: de 05/08/2013 a 05/08/2014

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS. OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Técnico, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Bauru, de conformidade com o Programa de Estágio da ECT; DATA DE ASSINATURA 01/04/2013; VIGÊNCIA: 01/04/2013 a 31/03/2014.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Organização Educacional Barão de Mauá. OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Barão de Mauá, de conformidade com o Programa de Estágio da ECT; DATA DE ASSINATURA 01/05/2013; VIGÊNCIA: 01/05/2013 a 30/04/2014.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: Sociedade de Ensino Superior Toledo. OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na UNITOLEDO - Centro Universitário Toledo, de conformidade com o Programa de Estágio da ECT; DATA DE ASSINATURA 01/05/2013; VIGÊNCIA: 01/05/2013 a 30/04/2014.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: MIS-SÃO SALESIANA DE MATO GROSSO. OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na UNISALESIANO ARAÇATUBA, de conformidade com o Programa de Estágio da ECT; DATA DE ASSINATURA 01/05/2013; VIGÊNCIA: 01/05/2013 a 30/04/2014.

Edital de Chamamento Público nº 001/2010. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO. OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior, no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior, aos alunos regularmente matriculados na ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO, de conformidade com o Programa de Estágio da ECT; DATA DE ASSINATURA 01/05/2013; VIGÊNCIA: 01/05/2013 a 30/04/2014.

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000060/2013

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina do trabalho, com atuação nos processos da área jurídica da ECT, contemplando o acompanhamento de perícias em processos cíveis, trabalhistas e administrativos, nas cidades que compõem a Diretoria Regional de São Paulo Interior -DR/SPI, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/08/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 602013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS  
Pregoeiro

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000114/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas sistema POOL FNDE - Ribeirão Preto/SP - São José do Rio Preto/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/08/2013 às 10:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 1142013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA  
Pregoeira

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000092/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas sistema Pool FNDE - Sorocaba/SP e São José dos Campos/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 23/08/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 0922013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000112/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas sistema Pool FNDE - Bauru - Presidente Prudente, conforme Edital. Abertura da Licitação: 23/08/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 1122013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 u fax (14) 4009-3659.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA  
Pregoeiro

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000111/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas sistema Pool FNDE - Campinas/SP - Valinhos/SP - Limeira/SP - Piracicaba/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/08/2013 às 13:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 1112013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000069/2013

Objeto: Prestação de serviço de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas, no âmbito da DR/SPI, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Abertura da Licitação: 22/08/2013, às 08:30 horas. Retirada do edital: nos endereços <http://www.correios.com.br> ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelos telefones (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO  
Pregoeiro

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000083/2013

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação com fornecimento de material de limpeza e higiene, de equipamentos e utensílios nas unidades da região de Campinas/SP pertencentes à Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI, conforme Edital. Abertura da Licitação: 22/08/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 832013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000121/2013

Objeto: Prestação de serviço de MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas, no âmbito da DR/SPI, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme Edital, conforme Edital. Abertura da Licitação: 22/08/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: nos endereços <http://www.correios.com.br> ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelos telefones (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK  
Pregoeiro

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000078/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte rodoviário de cargas Sistema Pool Misto - São José Campos/SP e Sorocaba/SP, conforme Edital. Motivo da revogação: lote fracassado.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO  
Pregoeiro

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000186

Objeto: prestação de serviços de vigilância armada no CGLI/TECA RODOANEL - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme descrição técnica e demais condições do edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA CNPJ: 03.038.653/0001-58, para o lote único R\$ 1.574.990,12, Autoridade Adjudicadora: Reginaldo dos Santos Souza. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 8907/2013.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000091- GERAD/DR/SPM

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, estimada em 8.694,03 horas/ano, inclusive em partes elétricas e serviços gerais de borracharia, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, em motocicletas multimarca pertencentes à frota da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, alocadas no Centro de Transporte Operacional Santos, conforme Edital e seus Anexos... Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 485213). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 21/08/2013. Abertura das Propostas: 22/08/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 22/08/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [geradpregao@correios.com.br](mailto:geradpregao@correios.com.br). No campo "assunto" mencionar PGE 13000091.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Pregoeiro

### RESULTADO DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA - Nº 4005/2011

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital 4005/2011, Item 01. A empresa MEGA POST SERVIÇOS LTDA é a que apresentou a melhor proposta técnica, obtendo pontuação técnica de 88 pontos, confirmada na Visita de Verificação.

PEDRO SÉRGIO DE MELLO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

### RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000050 -GERAD/DR/SPM  
No Aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União nº 150, seção 3, página 143, do dia 06/08/2013, onde se lê: "16/08/2013", leia-se: "15/08/2013"

## DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2013

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro na ANS nº 35.376-1, por meio de sua Diretoria Regional de Sergipe, CNPJ/MF 34.028.316/0032-00, localizada à Rua Laranjeiras, 229 - Centro - Aracaju/SE torna público que estará credenciando, a partir da data da publicação deste Aviso, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência e atendimento médico, hospitalar e odontológico, aos beneficiários da Assistência Médica e Odontológica da ECT - CorreiosSaúde.

O credenciamento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, observados os pré-requisitos constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento que se encontra à disposição dos interessados no Endereço: Seção de Saúde, situada na Rua Tenente Wendel Quaranta, 1378 - Bairro Suíssa, - Aracaju/SE e no site da ECT: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da Área de Saúde da ECT e da assinatura do Termo de Credenciamento.

JOSE FERNANDO JASMIM REIS  
Diretor Regional

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2013

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, registro na ANS nº 35.376-1, por meio de sua Diretoria Regional de Sergipe, CNPJ/MF 34.028.316/0032-00, localizada à Rua Laranjeiras, 229 - Centro - Aracaju/SE torna público que estará credenciando, a partir da data da publicação deste Aviso, pessoas físicas prestadoras de serviços de assistência e atendimento médico, hospitalar e odontológico, aos beneficiários da Assistência Médica e Odontológica da ECT - CorreiosSaúde.

O credenciamento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, observados os pré-requisitos constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento que se encontra à disposição dos interessados no Endereço: Seção de Saúde, situada na Rua Tenente Wendel Quaranta, 1378 - Bairro Suíssa, - Aracaju/SE e no site da ECT: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da Área de Saúde da ECT e da assinatura do Termo de Credenciamento.

JOSE FERNANDO JASMIM REIS  
Diretor Regional



## DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2013; OBJETO: Serviço de manutenção/reforma predial para adaptação de agências em atendimento ao TCAC- Lote 01 DR/TO. CONTRATADA: LENILDA RESENDE DA CUNHA E CIA LTDA; CNPJ: 10.901.540/0001-08; VALOR GLOBAL: R\$ 332.675,51; DATA DA ASSINATURA: 06/08/2013; VIGÊNCIA: 12 meses, com início na data de sua assinatura; ORIGEM: Pregão Eletrônico 04/2013.

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº. 57/2013  
Data de Assinatura: 05/08/2013  
Contratada: REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 05.950.933/0001-63  
Vigência: 05.08.2013 a 04.08.2015

Objeto: Contratação de serviços a serem realizados em redes de cabos de fibras ópticas para acesso a clientes da TELEBRAS no Estado do Pará, em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga e as diretrizes contidas nos artigos 1º e 4º da Lei 7.175/2012. Valor total do contrato: R\$ 5.990.871,70 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos).  
Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: César Augusto Ramos Alcácio (sócio-diretor)

Contrato Administrativo nº. 58/2013  
Data de Assinatura: 05/08/2013  
Contratada: REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 05.950.933/0001-63  
Vigência: 05.08.2013 a 04.08.2015

Objeto: Contratação de serviços a serem realizados em redes de cabos de fibras ópticas para acesso a clientes da TELEBRAS no Estado de Rondônia, em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga e as diretrizes contidas nos artigos 1º e 4º da Lei 7.175/2012. Valor total do contrato: R\$ 4.777.310,88 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e dez reais, oitenta e oito centavos).  
Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: César Augusto Ramos Alcácio (sócio-diretor)

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240013

Número do Contrato: 22/2012.  
Nº Processo: 09013000076201211.  
PREGÃO SRP Nº 31/2012 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES CNPJ Contratado: 02452824000128. Contratado : LAVANDERIA PADRAO LTDA - ME -Objeto: Prorrogar por mais doze meses a vigência do contrato bem como reajustar o seu valor em 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos de por cento). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 03/08/2013 a 02/08/2014. Data de Assinatura: 02/08/2013.

(SICON - 07/08/2013) 240013-00001-2013NE800070

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 240013

Número do Contrato: 21/2012.  
Nº Processo: 09013000078201218.  
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2012 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 26499392000179. Contratado : NET BRASILIA LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato até 15 de julho de 2014, reduzir o número de pontos para 35, bem como conceder reajustamento, como reequilíbrio econômico-financeiro no preço do pacote contratado. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 16/07/2013 a 15/07/2014. Data de Assinatura: 15/07/2013.

(SICON - 07/08/2013) 240013-00001-2013NE800070

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013

Nº Processo: 48000.002348/2011-29. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. Objeto: serviços de manutenção do ambiente tecnológico, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos

operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento e guarda de informações. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 31.07.2013 a 31.07.2014. Valor Total: R\$ 7.091.791,70. Data de Assinatura: 31.07.2013. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Hepta Tecnologia e Informática Ltda: Roberto de Oliveira Villares - Diretor Executivo.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E  
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E  
DISTRIBUIÇÃO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2013-ANEEL  
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: ATE XX Transmissora de Energia S.A. Empresa constituída pela vencedora do Lote C do Leilão nº 01/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.502/0001-76; Controlador: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.; Processo nº 48500.003899/2012-50; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 1º de agosto de 2013.

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2013-ANEEL  
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: SE Naranjinha S.A. Empresa constituída pela vencedora do Lote G do Leilão nº 01/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.920/0001-53; Controlador: Neoenergia S.A.; Processo nº 48500.003899/2012-50; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 1º de agosto de 2013.

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2013-ANEEL  
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda. Empresa constituída pela vencedora do Lote H do Leilão nº 01/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.605/0001-88; Controlador: Isolux Energia e Participações S.A.; Processo nº 48500.003899/2012-50; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 1º de agosto de 2013.

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2013-ANEEL  
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. Empresa constituída pela vencedora do Lote I do Leilão nº 01/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.248/0001-91; Controlador: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.; Processo nº 48500.003899/2012-50; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 1º de agosto de 2013.

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 08/2013-ANEEL  
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: São João Transmissora de Energia S.A. Empresa constituída pelo consórcio vencedor do Lote A do Leilão nº 01/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; Controladores: Engeglobal Construções Ltda. e Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda.; Processo nº 48500.003899/2012-50; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 1º de agosto de 2013.

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2013-ANEEL  
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: ATE XIX Transmissora de Energia S.A. Empresa constituída pela vencedora do Lote B do Leilão nº 01/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.273/0001-05; Controlador: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.; Processo nº 48500.003899/2012-50; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão. Brasília, em 1º de agosto de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA SETORIAL

## AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº. 089/2013. Processos: 48500.000237/2013-17 e 48500.001945/2013-67.

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2014 a 2018. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 8/8/2013 a 13/9/2013. Reunião Presencial: 13/9/2013 no Rio de Janeiro/RJ. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

Nº. 090/2013. Processos: 48500.000231/2013-31 e 48500.001942/2013-23.

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2014 a 2017. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 8/8/2013 a 9/9/2013. Reunião Presencial: 6/9/2013 em Boa Vista/RR. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

Nº. 091/2013. Processos: 48500.000236/2013-64 e 48500.001941/2013-89.

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2014 a 2017. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 8/8/2013 a 13/9/2013. Reunião Presencial: 13/9/2013 em Manaus/AM. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

ALEX SANDRO FEIL  
Superintendente de Mediação Administrativa,  
Ouvidoria Setorial e Participação Pública

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

## REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PRESENCIAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 043/2013. Processo: 48500.004634/2012-79. Será realizada uma Reunião Presencial em São Paulo no dia 19/08/2013 sobre a proposta de regulamentação acerca das disposições comerciais para a aplicação da modalidade tarifária horária branca, em horário e local a serem publicados posteriormente no site da ANEEL. O prazo para envio de contribuições por escrito foi PRORROGADO até o dia 26 de agosto de 2013. Permanecem inalteradas as demais informações.

ALEX SANDRO FEIL  
Superintendente de Mediação Administrativa,  
Ouvidoria Setorial e Participação Pública

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1

## AO CONTRATO 09.070/12-ANP-004.072

Processo: 48610.004072/2012-16. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: R2 Serviços e Administração Ltda. - ME. Objeto: Repactuar o valor do ajuste em - aproximadamente - 9,74% (nove inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), com base no que dispõe o art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 06/08/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP, e Naiara Martins dos Santos, Sócia da Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 323031

Número do Contrato: 9123/2010.  
Nº Processo: 48610000824201016.  
PREGÃO SISPP Nº 31/2010 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado : DAMOVO DO BRASIL S.A. -Objeto: Serviço de manutenção corretiva e preventiva da central telefônica instalada na Unidade Administrativa da ANP/BA. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 12/07/2013 a 11/07/2014. Valor Total: R\$11.310,98. Data de Assinatura: 11/07/2013.

(SICON - 07/08/2013) 323031-32205-2013NE800117

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 50/2013 - UASG 323031

Nº Processo: 48610005836/2013- . Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para execução dos Programas de Monitoramento no estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo todos os municípios que possuam pelo menos um dos seguintes agentes econômicos: posto revendedor de combustível, ponto de revenda de óleo lubrificante e/ou de aditivo, base de distribuição, usina de etanol ou produtor de biodiesel. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 08/08/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 23/09/2013 às 10h30 . Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ

CEZAR CARAM ISSA  
Superintendente de Gestão Financeira e  
Administrativa

(SIDEC - 07/08/2013) 323031-32205-2013NE800117